



Estratégia
Concursos

Aula 00

*Direito Penal p/ ISS São Paulo (Auditor
Fiscal) Com Videoaulas - 2020*

Autor:

**Equipe Direito Penal e Processo
Penal (EC), Paulo Guimarães,
Renan Araujo**

15 de Novembro de 2019



PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL. CONCEITO E FONTES.

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS.

1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL	6
1.1. Princípio da legalidade.....	6
1.1.1. Princípio da Reserva Legal.....	7
1.1.2. Princípio da anterioridade da Lei penal	9
1.2. Princípio da individualização da pena	10
1.3. Princípio da intranscendência da pena	11
1.4. Princípio da limitação das penas ou da humanidade.....	12
1.5. Princípio da presunção de inocência ou presunção de não culpabilidade	13
1.6. Disposições constitucionais relevantes	16
1.6.1. Vedações constitucionais aplicáveis a crimes graves	16
1.6.2. Tribunal do Júri.....	17
1.6.3. Menoridade Penal.....	18
2. Outros princípios do Direito Penal.....	18
2.1. Princípio da ofensividade.....	18
2.2. Princípio da alteridade (ou lesividade)	18
2.3. Princípio da Adequação social	19
2.4. Princípio da Fragmentariedade do Direito Penal	19
2.5. Princípio da Subsidiariedade do Direito Penal	20
2.6. Princípio da Intervenção mínima (ou Ultima Ratio).....	20
2.7. Princípio do ne bis in idem.....	21
2.8. Princípio da proporcionalidade	22
2.9. Princípio da confiança.....	22
2.10. Princípio da insignificância (ou da bagatela)	23
3. CONCEITO E FONTES DO DIREITO PENAL	25
3.1. Conceito	25
3.2. Fontes.....	25



4. SÚMULAS PERTINENTES	27
4.1. Súmulas do STJ.....	27
5. EXERCÍCIOS DA AULA	28
6. EXERCÍCIOS COMENTADOS.....	43
7. GABARITO	67

Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso **do ISS-SÃO PAULO**. Nós vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre **DIREITO PENAL**, para o cargo de **AUDITOR FISCAL**.

E aí, povo, preparados para a maratona?

O edital ainda não foi publicado, mas cresce a expectativa pela realização de um novo certame.

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 32 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter **sucesso na prova do ISS-SÃO PAULO**. Acreditem, vocês não vão se arrepender! **O Estratégia Concursos está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!**

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o **Estratégia Concursos** é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação. Em razão disso, disponibilizamos gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.



Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, **o Estratégia concursos dá a você o prazo de 30 DIAS para testar o material.** Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o Estratégia Concursos dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! **Não temos medo de dar a você essa liberdade.**

Neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Direito Penal** estimado para o Edital. Estudaremos teoria e vamos trabalhar também com exercícios comentados.

Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Princípios do Direito Penal. Disposições constitucionais aplicáveis. Conceito e fontes do Direito Penal.	15.11
Aula 01	Aplicação da Lei Penal. Disposições preliminares do CP (contagem de prazos, conflito aparente de normas).	22.11
Aula 02	Do crime (parte I)	29.11
Aula 03	Do crime (parte II).	06.12
Aula 04	Extinção da punibilidade.	13.12
Aula 05	Concurso de pessoas. Concurso de crimes.	20.12
Aula 06	Crimes contra a fé pública.	27.12
Aula 07	Crimes praticados por particular contra a administração em geral	03.01
Aula 08	Crimes contra a administração pública estrangeira. Crimes contra a administração da Justiça. Crimes contra as finanças públicas.	10.01
Aula 09	Crimes contra a administração pública estrangeira. Crimes contra a administração da Justiça. Crimes contra as finanças públicas.	17.01
Aula 10 (Prof. Paulo Guimarães)	Abuso de autoridade (Lei 4.898/65) - Prof. Paulo Guimarães	24.01



Aula 11 (Prof. Paulo Guimarães)	Crimes contra a ordem tributária e econômica (Lei 8.137/90). Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86) - Prof. Paulo Guimarães	31.01
--	---	-------

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Como ainda não temos definição da Banca, vamos utilizar questões de Bancas consagradas, como FCC, FGV, VUNESP, etc.

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar aos professores **Vinicius Silva e Yuri Moraes**, que são os responsáveis pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Outro diferencial importante é que **nosso curso em PDF será acompanhado de videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns outros **AVISOS IMPORTANTES**:

- 1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”, “Slides” e “Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.
- 2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva **área/concurso alvo**. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?



3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “**Comunidade de Alunos**” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “**Monitoria**” também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram¹.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araújo



E-mail: profrenanaraujo@gmail.com



Periscope: [@profrenanaraujo](https://www.periscope.tv/@profrenanaraujo)



Facebook: www.facebook.com/profrenanaraujoestrategia



Instagram: www.instagram.com/profrenanaraujo/?hl=pt-br



Youtube: www.youtube.com/channel/UClIFS2cyREWT35OELN8wcFQ

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos. ;-)

¹ (*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL

Os princípios constitucionais do Direito Penal são normas que, **extraídas da Constituição Federal, servem como base interpretativa para todas as outras normas de Direito Penal do sistema jurídico brasileiro**. Entretanto, não possuem somente função informativa, não servem somente para auxiliar na interpretação de outras normas. Os princípios constitucionais, na atual interpretação constitucional, **possuem força normativa**, devendo ser respeitados, sob pena de inconstitucionalidade da norma que os contrariar.

No que tange ao Direito Penal, a Constituição Federal traz alguns princípios aplicáveis a este ramo do Direito. Vamos analisá-los um a um.

1.1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade está previsto no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal:

Art. 5º (...) XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Entretanto, ele **TAMBÉM** está previsto no Código Penal, em seu art. 1º:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Nas palavras de Cezar Roberto Bitencourt:

“pelo princípio da legalidade, a elaboração de normas incriminadoras é função exclusiva da lei, isto é, nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada sem que antes da ocorrência deste fato exista uma lei definindo-o como crime e cominando-lhe a sanção correspondente.”²

Este princípio, quem vem do latim (***Nullum crimen sine praevia lege***), estabelece que uma conduta não pode ser considerada criminosa se antes de sua prática não havia lei nesse sentido³. **Trata-se de uma exigência de segurança jurídica**: imaginem se pudéssemos responder criminalmente por uma conduta que, quando praticamos, não era crime? Simplesmente não faríamos mais nada, com medo de que, futuramente, a conduta fosse criminalizada e pudéssemos responder pelo delito!

Entretanto, o Princípio da **Legalidade** se divide em dois outros princípios, o da **Reserva Legal** e o da **Anterioridade da Lei Penal**. Desta forma, vamos estudá-los em tópicos distintos.

² BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral*. Ed. Saraiva, 21ª edição. São Paulo, 2015, p. 51

³ BITENCOURT, Op. cit., P. 51



1.1.1. Princípio da Reserva Legal

O princípio da Reserva Legal estabelece que **SOMENTE LEI (EM SENTIDO ESTRITO)** pode definir condutas criminosas e estabelecer sanções penais (penas e medidas de segurança).⁴

Assim, somente a Lei (editada pelo Poder Legislativo) pode definir crimes e cominar penas. Logo, Medidas Provisórias, Decretos, e demais diplomas legislativos⁵ **NÃO PODEM ESTABELECEER CONDUITAS CRIMINOSAS NEM COMINAR SANÇÕES.**

CUIDADO! Há **FORTE divergência** a respeito da possibilidade de Medida Provisória tratar sobre matéria penal, havendo duas correntes.

- **Primeira corrente** – Não pode, pois a CF/88 veda a utilização de MP em matéria penal.
- **Segunda corrente** – Pode, desde que seja matéria favorável ao réu (descriminalização de condutas, por exemplo). **Prevalece esta corrente no STF.**⁶

Assim, é possível que haja violação ao Princípio da legalidade sem que haja violação à reserva legal. Entretanto, havendo violação à reserva legal, isso implica necessariamente em violação ao princípio da legalidade, pois aquele é parte deste. **Lembrem-se: Legalidade = Reserva legal + Anterioridade da lei penal.**

O princípio da reserva legal implica a proibição da edição de leis vagas, com conteúdo impreciso. Isso porque a existência de leis cujo conteúdo não seja claro, que não se sabe ao certo qual conduta está sendo criminalizada, acaba por retirar toda a função do princípio da reserva legal, que é dar segurança jurídica às pessoas, para que estas saibam exatamente se as condutas por elas praticadas são, ou não, crime. Por exemplo:

Imagine que a Lei X considere como criminosas as condutas que atentem contra os bons costumes. Ora, alguém sabe definir o que são bons costumes? Não, pois se trata de um termo muito vago, muito genérico, que pode abranger uma infinidade de condutas. Assim, não basta que se trate de lei em sentido estrito (Lei formal), esta lei tem que estabelecer precisamente a conduta que está sendo criminalizada, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Trata-se do princípio da **taxatividade da lei penal.**⁷

Entretanto, fiquem atentos! Existem as chamadas **NORMAS PENAIS EM BRANCO.** As normas penais em branco são aquelas que dependem de outra norma para que sua aplicação seja possível. Por exemplo: A Lei de Drogas (Lei 11.343/06) estabelece diversas condutas criminosas referentes à comercialização, transporte, posse, etc., de substância entorpecente. **Mas quais seriam as substâncias entorpecentes proibidas?** As substâncias entorpecentes proibidas estão descritas em

⁴ GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. *Curso de Direito Penal*. JusPodivm. Salvador, 2015, p. 66

⁵ Inclusive os tratados internacionais, que devem ser incorporados ao nosso ordenamento jurídico por meio de Lei. GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 67

⁶ STF, RE 254.818-PR.

⁷ Ou, para alguns, a garantia da *lex certa*. GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 68



uma portaria expedida pela ANVISA. Assim, as normas penais em branco são legais, não violam o princípio da reserva legal, mas sua aplicação depende da análise de outra norma jurídica.

Mas a portaria da ANVISA não seria uma violação à reserva legal, por se tratar de criminalização de conduta por portaria? Não, pois a portaria estabelece quais são as substâncias entorpecentes em razão de ter sido assim determinado por lei, no caso, pela própria lei de drogas, que em seu art. 66, estabelece como substâncias entorpecentes aquelas previstas na Portaria SVS/MS nº344/98.

A Doutrina divide, ainda, as normas penais em branco⁸ em:

- **Homogêneas** (norma penal em branco em **sentido amplo**) – A complementação é realizada por uma fonte *homóloga*, ou seja, pelo mesmo órgão que produziu a norma penal em branco.
- **Heterogêneas** (norma penal em branco em **sentido estrito**) – A complementação é realizada por fonte *heteróloga*, ou seja, por órgão diverso daquele que produziu a norma penal em branco.

Além disso, **em razão da reserva legal, em Direito Penal é proibida a analogia in malam partem⁹**, que é a analogia em desfavor do réu. Assim, não pode o Juiz criar uma conduta criminosa não prevista em lei, com base na analogia, tampouco pode utilizar a analogia para, de qualquer forma, agravar a situação do réu.

EXEMPLO: João pratica o crime X, durante uma grave crise hídrica no país (acionamento de energia, etc.). Não há causa de aumento de pena para este crime em razão de ter sido o fato praticado durante crise hídrica, embora exista uma causa de aumento de pena nesse sentido para o crime Y (outro crime, portanto). O Juiz, todavia, aplica ao fato praticado por João (crime X) a causa de aumento de pena prevista para o crime Y, por entender que o crime X é semelhante ao crime Y e, portanto, a causa de aumento de pena seria a ele também aplicável, por analogia.

Com relação à interpretação extensiva, parte da Doutrina entende que é possível, outra parte entende que, à semelhança da **analogia in malam partem**, não é admissível. A interpretação extensiva difere da analogia, pois naquela a previsão legal existe, mas está implícita. Nesta, a previsão legal não existe, mas o Juiz entende que por ser semelhante a uma hipótese existente, deva ser assim enquadrada. **Cuidado com essa diferença!**

Entretanto, em prova objetiva, o que fazer? Nesse caso, sugiro adotar o entendimento de que é possível a interpretação extensiva, mesmo que prejudicial ao réu, pois este foi o entendimento adotado pelo STF (ainda que não haja uma jurisprudência sólida nesse sentido).¹⁰

⁸ BITENCOURT, Op. cit., p. 201/202.

⁹ BITENCOURT, Op. cit., p. 199/200. No mesmo sentido, GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 101

¹⁰ RHC 106481/MS - STF



1.1.2. Princípio da anterioridade da Lei penal

O princípio da anterioridade da lei penal estabelece que não basta que a criminalização de uma conduta se dê por meio de Lei em sentido estrito, mas **que esta lei seja anterior ao fato, à prática da conduta.**

EXEMPLO: Pedro dirige seu carro embriagado no dia 20/05/2010, tendo sido abordado em blitz e multado. Nesta data, não há lei que criminalize esta conduta. Em 26/05/2010 é publicada uma Lei criminalizando o ato de dirigir embriagado. O órgão que aplicou a multa remete os autos do processo administrativo da multa ao MP, que oferece denúncia pelo crime de dirigir alcoolizado. A conduta do MP foi correta? Não! Pois embora Pedro tivesse cometido uma infração de trânsito, na data do fato a conduta não era considerada crime.

Houve violação ao princípio da reserva legal? Não, pois a criminalização da conduta se deu por meio de lei formal. **Houve violação ao princípio da anterioridade da lei penal? Sim**, e essa violação se deu pelo MP, que ofereceu denúncia sobre um fato acontecido antes da vigência da lei incriminadora.

Percebam que a violação à anterioridade, neste caso, se deu pelo MP. Mas nada impede, no entanto, que essa violação se dê pela própria lei penal incriminadora. Imaginem que a Lei que criminalizou a conduta de Pedro estabelecesse que todos aqueles que tenham sido flagrados dirigindo alcoolizados nos últimos dois anos responderiam pelo crime nela previstos. Essa lei seria inconstitucional nesta parte! Pois violaria flagrantemente o princípio constitucional da anterioridade da lei penal, previsto no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal.

O princípio da anterioridade da lei penal culmina no princípio da irretroatividade da lei penal. Pode-se dizer, inclusive, que são sinônimos. Entretanto, a lei penal pode retroagir. **Como assim?** Quando ela beneficia o réu, estabelecendo uma sanção menos gravosa para o crime ou quando deixa de considerar a conduta como criminosa. Nesse caso, estamos haverá retroatividade da lei penal, **pois ela alcançará fatos ocorridos ANTES DE SUA VIGÊNCIA.**

EXEMPLO: Imagine que Maria seja acusada em processo criminal por um determinado crime "X", fato cometido em 20.04.2005. A pena para este crime varia de **um a quatro anos**. Se uma lei for editada posteriormente, estabelecendo que a pena para este crime será de **dois a seis MESES**, essa lei é favorável à Maria, devendo ser aplicada ao seu caso, mesmo que já tenha sido condenada.

Essa previsão se encontra no art. 5º, XL da Constituição:

Art. 5º (...) XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;



Mas e se Maria já tiver sido condenada a dois anos de prisão e esteja cumprindo pena há mais de um ano? Nesse caso, Maria deverá ser colocada em liberdade, pois se sua condenação fosse hoje, não poderia superar o limite de seis meses. Como já cumpriu mais de seis meses, sua pena está extinta.

Obviamente, se a lei nova, ao invés de estabelecer uma pena mais branda, estabelece que a conduta deixa de ser crime (O que chamamos de *abolitio criminis*), **TAMBÉM SERÁ APLICADA AOS FATOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA, POR SER MAIS BENÉFICA AO RÉU.**

Não se trata de um “benefício” criminoso. Trata-se de uma questão de lógica: Se o Estado considera, hoje, que uma determinada conduta não pode ser crime, não faz sentido manter preso, ou dar sequência a um processo pela prática deste fato que não é mais crime, pois o próprio Estado não considera mais a conduta como tão grave a ponto de merecer uma punição criminal.



ATENÇÃO! No caso das **Leis temporárias**, a lei continuará a produzir seus efeitos mesmo após o término de sua vigência, caso contrário, perderia sua razão de ser. O caso mais clássico é o da lei seca para o dia das eleições. Nesse dia, o consumo de bebida alcoólica é proibido durante certo horário. Após o término das eleições, a ingestão de bebida alcoólica passa a não ser mais crime novamente. Entretanto, **não houve *abolitio criminis***, houve **apenas o término do lapso temporal em que a proibição vigora**. Somente haveria ***abolitio criminis*** caso a lei que proíbe a ingestão de bebidas alcoólicas no dia da eleição fosse revogada, o que não ocorreu!

A legalidade (reserva legal e anterioridade) são garantias para os cidadãos, pois visam a impedir que o Estado os surpreenda com a criminalização de uma conduta após a prática do ato. Pensem como seria nossa vida se pudéssemos, amanhã, sermos punidos pela prática de um ato que, hoje, não é considerado crime? Como poderíamos viver sem saber se amanhã ou depois aquela conduta seria considerada crime nós poderíamos ser condenados e punidos por ela? Impossível viver assim.

Assim:

Legalidade = Anterioridade + Reserva Legal

NÃO SE ESQUEÇAM: Trata-se de um princípio com duas vertentes!

1.2. PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, XLVI:

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:



A individualização da pena é feita em três fases distintas: **Legislativa**, **judicial** e **administrativa**.¹¹

Na esfera **legislativa**, a individualização da pena se dá através da cominação de punições proporcionais à gravidade dos crimes, e com o estabelecimento de penas mínimas e máximas, a serem aplicadas pelo Judiciário, considerando as circunstâncias do fato e as características do criminoso.

Na fase **judicial**, a individualização da pena é feita com base na análise, pelo magistrado, das circunstâncias do crime, dos antecedentes do réu, etc. Nessa fase, a individualização da pena sai do plano meramente abstrato e vai para o plano concreto, devendo o Juiz fixar a pena de acordo com as peculiaridades do caso (Tipo de pena a ser aplicada, quantificação da pena, forma de cumprimento, etc.), tudo para que ela seja a mais apropriada para cada réu, de forma a cumprir seu papel ressocializador-educativo e punitivo.

Na terceira e última fase, a individualização é feita na **execução da pena**, a parte administrativa. Assim, questões como progressão de regime, concessão de saídas eventuais do local de cumprimento da pena e outras, serão decididas pelo Juiz da execução penal também de forma individual, de acordo com as peculiaridades de cada detento.

Por esta razão, em 2006, o STF declarou a inconstitucionalidade do artigo da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) que previa a impossibilidade de progressão de regime nesses casos, nos quais o réu deveria cumprir a pena em regime integralmente fechado. O STF entendeu que a terceira fase de individualização da pena havia sido suprimida, violando o princípio constitucional.

Outra indicação clara de individualização da pena na fase de execução está no artigo 5º, XLVIII da Constituição, que estabelece o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com as características do preso. Vejamos:

Art. 5º (...) XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

1.3. PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA DA PENA¹²

Este princípio constitucional do Direito Penal está previsto no art. 5º, XLV da Constituição Federal:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; (grifo nosso)

¹¹ GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 76

¹² Também chamado de princípio da personificação da pena, ou princípio da responsabilidade pessoal da pena, ou princípio da personalidade da pena.



Esse princípio impede que a pena ultrapasse a pessoa do infrator.

EXEMPLO: Se Paulo comete um crime e morre em seguida, está extinta a punibilidade, ou seja, o Estado não pode mais punir em razão do crime praticado, pois a morte do infrator é uma das causas de extinção do poder punitivo do Estado.

Entretanto, como vocês podem extrair da própria redação do dispositivo constitucional, isso não impede que os sucessores do condenado falecido sejam obrigados a reparar os danos civis causados pelo fato. Explico:

EXEMPLO: Roberto mata Maurício, cometendo o crime previsto no art. 121 do Código Penal (Homicídio). Roberto é condenado a 15 anos de prisão, e na esfera cível é **condenado ao pagamento de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) a título de indenização ao filho de Maurício**. Durante a execução da pena criminal, Roberto vem a falecer. Embora a pena privativa de liberdade esteja extinta, pela morte do infrator, **a obrigação de reparar o dano poderá ser repassada aos herdeiros, até o limite do patrimônio deixado pelo infrator falecido**. Assim, se Roberto deixou um patrimônio de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), desse valor, que já pertence aos herdeiros (pelo princípio da saisine, do Direito das Sucessões), poderá ser debitado os R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que Roberto foi condenado a pagar ao filho de Maurício. Se, porém, o patrimônio deixado por Roberto é de apenas R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), esse é o limite ao qual os herdeiros estão obrigados.

Desta forma, tecnicamente falando, **os herdeiros não são responsabilizados pelo crime de Roberto**, pois não respondem com seu próprio patrimônio, apenas com o patrimônio eventualmente deixado pelo *de cujus*.

CUIDADO! A multa não é “obrigação de reparar o dano”, pois não se destina à vítima. A multa é espécie de PENA e, portanto, não pode ser executada em face dos herdeiros, ainda que haja transferência de patrimônio. Neste caso, **com a morte do infrator, extingue-se a punibilidade, não podendo ser executada a pena de multa**.

1.4. PRINCÍPIO DA LIMITAÇÃO DAS PENAS OU DA HUMANIDADE

A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, XLVII, que:

Art. 5º (...) XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;



- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

Podemos perceber, caros concurseiros, que **determinados tipos de pena são terminantemente proibidos pela Constituição Federal.**

No caso da pena de morte, **a Constituição estabelece uma única exceção:** No caso de guerra declarada, é possível a aplicação de pena de morte por crimes cometidos em razão da guerra! Isso não quer dizer que basta que o país esteja em guerra para que se viabilize a aplicação da pena de morte em qualquer caso. Não pode o legislador, por exemplo, editar uma lei estabelecendo que os furtos cometidos durante estado de guerra serão punidos com pena de morte, pois isso não guarda qualquer razoabilidade. Esta ressalva é direcionada precipuamente aos crimes militares.

A vedação à pena de trabalhos forçados impede, por exemplo, que o preso seja obrigado a trabalhar sem remuneração. Assim, ao preso que trabalha no estabelecimento prisional é garantida remuneração mensal e abatimento no tempo de cumprimento da pena.

A prisão perpétua também é inadmissível no Direito brasileiro. Em razão disso, uma lei que preveja a pena mínima para um crime em 60 anos, por exemplo, estaria violando o princípio da vedação à prisão perpétua, por se tratar de uma burla ao princípio, já que a idade mínima para aplicação da pena é 18 anos. Logo, se o preso tiver que ficar, no mínimo, 60 anos preso, ele ficará até os 78 anos preso, o que significa, na prática, prisão perpétua.



CUIDADO! Esta vedação é **cláusula pétrea!** Trata-se de direitos fundamentais do cidadão, que não podem ser restringidos ou abolidos por emenda constitucional. Desta forma, apenas com o advento de uma nova Constituição seria possível falarmos em aplicação destas penas no Brasil.

1.5. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OU PRESUNÇÃO DE NÃO CULPABILIDADE

A **Presunção de inocência** é o maior pilar de um Estado Democrático de Direito, pois, segundo este princípio, nenhuma pessoa pode ser considerada culpada (e sofrer as consequências disto) antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Nos termos do art. 5º, LVII da CRFB/88:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

O que é trânsito em julgado de sentença penal condenatória? É a situação na qual a sentença proferida no processo criminal, condenando o réu, não pode mais ser modificada através de recurso. Assim, **enquanto não houver uma sentença criminal condenatória irrecurável, o**



acusado não pode ser considerado culpado e, portanto, não pode sofrer as consequências da condenação.

Este princípio pode ser considerado:

⇒ **Uma regra probatória (regra de julgamento)** - Deste princípio **decorre que o ônus (obrigação) da prova cabe ao acusador (MP ou ofendido, conforme o caso)**. O réu é, desde o começo, inocente, até que o acusador prove sua culpa. Assim, temos o princípio do *in dubio pro reo* ou *favor rei*, segundo o qual, durante o processo (inclusive na sentença), havendo dúvidas acerca da culpa ou não do acusado, deverá o Juiz decidir em favor deste, pois sua culpa não foi cabalmente comprovada.

CUIDADO: Existem hipóteses em que o Juiz não decidirá de acordo com princípio do *in dubio pro reo*, mas pelo princípio do *in dubio pro societate*. Por exemplo, nas decisões de recebimento de denúncia ou queixa e na decisão de pronúncia, no processo de competência do Júri, o Juiz decide contrariamente ao réu (recebe a denúncia ou queixa no primeiro caso, e pronuncia o réu no segundo) com base apenas em indícios de autoria e prova da materialidade. Ou seja, nesses casos, mesmo o Juiz tendo dúvidas quanto à culpabilidade do réu, deverá decidir contrariamente a ele, e em favor da sociedade, pois destas decisões não há consequências para o réu, permitindo-se, apenas, que seja iniciado o processo ou a fase processual, na qual serão produzidas as provas necessárias à elucidação dos fatos.

⇒ **Uma regra de tratamento** - Deste princípio decorre, ainda, que o réu deve ser, a todo momento, tratado como inocente. E isso tem uma dimensão interna e uma dimensão externa:

- a) **Dimensão interna** – O agente deve ser tratado, dentro do processo, como inocente. **Ex.:** O Juiz não pode decretar a prisão preventiva do acusado pelo simples fato de o réu estar sendo processado, caso contrário, estaria presumindo a culpa do acusado.
- b) **Dimensão externa** – O agente deve ser tratado como inocente FORA do processo, ou seja, o fato de estar sendo processado não pode gerar reflexos negativos na vida do réu. **Ex.:** O réu não pode ser eliminado de um concurso público porque está respondendo a um processo criminal (pois isso seria presumir a culpa do réu).

Desta maneira, sendo este um princípio de ordem Constitucional, deve a legislação infraconstitucional (especialmente o CP e o CPP) respeitá-lo, sob pena de violação à Constituição. Portanto, uma lei que dissesse, por exemplo, que o cumprimento de pena se daria a partir da sentença em primeira instância seria inconstitucional, pois a Constituição afirma que o acusado ainda não é considerado culpado nessa hipótese.



CUIDADO! A existência de prisões provisórias (prisões decretadas no curso do processo) não ofende a presunção de inocência, pois nesse caso não se trata de uma prisão como cumprimento



de pena, mas sim de uma prisão cautelar, ou seja, para garantir que o processo penal seja devidamente instruído ou eventual sentença condenatória seja cumprida. Por exemplo: Se o réu está dando sinais de que vai fugir (tirou passaporte recentemente), e o Juiz decreta sua prisão preventiva, o faz não por considerá-lo culpado, mas para garantir que, caso seja condenado, cumpra a pena. Vocês verão mais sobre isso na aula sobre Prisão e Liberdade Provisória! ☺

Ou seja, a **prisão cautelar, quando devidamente fundamentada** na necessidade de evitar a ocorrência de algum prejuízo (risco para a instrução ou para o processo, por exemplo), é **válida**. O que não se pode admitir é a utilização da prisão cautelar como “antecipação de pena”.



JURISPRUDÊNCIA

Vou transcrever para vocês agora alguns pontos que são polêmicos e a respectiva posição dos Tribunais Superiores, pois isto é importante.

- **Processos criminais em curso e inquéritos policiais em face do acusado podem ser considerados maus antecedentes?** Segundo o STJ e o STF não, pois em nenhum deles o acusado foi condenado de maneira irrecorrível, logo, não pode ser considerado culpado nem sofrer qualquer consequência em relação a eles (**súmula 444 do STJ**).
- **Regressão de regime de cumprimento da pena** – O STJ e o STF entendem que **NÃO HÁ NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO PENAL TRANSITADA EM JULGADO** para que o preso sofra a regressão do regime de cumprimento de pena mais brando para o mais severo (do semiaberto para o fechado, por exemplo). Nesses casos, **basta que o preso tenha cometido novo crime doloso ou falta grave**, durante o cumprimento da pena pelo crime antigo, para que haja a regressão, nos termos do art. 118, I da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), não havendo necessidade, sequer, de que tenha havido condenação criminal ou administrativa. A Jurisprudência entende que esse artigo da LEP não ofende a Constituição.
- **Revogação do benefício da suspensão condicional do processo em razão do cometimento de crime** – Prevê a Lei 9.099/95 que em determinados crimes, de menor potencial ofensivo, pode ser o processo criminal suspenso por determinado, devendo o réu cumprir algumas obrigações durante este prazo (dentre elas, não cometer novo crime), findo o qual estará extinta sua punibilidade. Nesse caso, **o STF e o STJ** entendem que, descoberta a prática de crime pelo acusado beneficiado com a suspensão do processo, este benefício deve ser revogado, por ter sido descumprida uma das condições, **não havendo necessidade de trânsito em julgado da sentença condenatória do crime novo**.



CUIDADO MASTER! Recentemente, no julgamento do HC 126.292 o STF decidiu (entendimento confirmado posteriormente) que o cumprimento da pena pode se iniciar com a mera condenação em segunda instância por um órgão colegiado (TJ, TRF, etc.). Isso significa que o STF relativizou o princípio da presunção de inocência, admitindo que a “culpa” (para fins de cumprimento da pena) já estaria formada nesse momento (embora a CF/88 seja expressa em sentido contrário). Isso significa que, possivelmente, teremos (num futuro breve) alteração na jurisprudência consolidada do STF e do STJ, de forma que ações penais em curso passem a poder ser consideradas como maus antecedentes, desde que haja, pelo menos, condenação em segunda instância por órgão colegiado (mesmo sem trânsito em julgado), além de outros reflexos que tal relativização provoca (HC 126292/SP, rel. Min. Teori Zavascki, 17.2.2016).

1.6. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS RELEVANTES

Vamos sintetizar, neste tópico algumas disposições constitucionais relativas ao Direito Penal que são relevantes, embora não possam ser consideradas princípios.

1.6.1. Vedações constitucionais aplicáveis a crimes graves

A CRFB/88 prevê uma série de vedações (imprescritibilidade, inafiançabilidade, etc.) que são aplicáveis a determinados crimes, por sua especial gravidade.

Vejamos o que consta no art. 5º, XLII a XLIV:

Art. 5º (...)

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS A CRIMES GRAVES

IMPRESCRITIBILIDADE	INAFIANÇABILIDADE	VEDAÇÃO DE GRAÇA E ANISTIA
• Racismo • Ação de grupos armados,	• Racismo • Ação de grupos	• Tortura • Tráfico de Drogas



civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.	armados , civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático. • Tortura • Tráfico de Drogas • Terrorismo • Crimes hediondos	• Terrorismo • Crimes hediondos
---	--	---

Assim:

- **INAFIANÇABILIDADE** – Todos
- **IMPRESCRITIBILIDADE** – Somente **RAÇÃO** (Racismo + AÇÃO de grupos armados)
- **INSUSCETIBILIDADE GRAÇA E ANISTIA** – **TTTH** (Tortura, Terrorismo, Tráfico e Hediondos)

1.6.2. Tribunal do Júri

A Constituição Federal reconhece a instituição do Júri, e estabelece algumas regrinhas. Vejamos:

Art. 5º (...)

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Sem maiores considerações a respeito deste tema, apenas ressaltando que a competência do Tribunal do Júri abarca os **crimes dolosos contra a vida bem como os crimes que forem a eles conexos** (ex.: José estupra Maria e depois mata Joana, única testemunha do caso. Nesta situação, o Tribunal do Júri é competente para julgar o homicídio doloso de Joana e o crime estupro contra Maria, que é conexo com o homicídio).

Importante destacar, ainda, que dois crimes muito comuns não são considerados crimes dolosos contra a vida:

- ⇒ **Latrocínio (roubo com resultado morte)** – Trata-se de crime patrimonial.
- ⇒ **Lesão corporal com resultado morte** – A morte, aqui, decorre de culpa, portanto não se trata de crime doloso contra a vida.



1.6.3. Menoridade Penal

A Constituição prevê, ainda, que os **menores de 18 anos** são inimputáveis. Vejamos:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Isso quer dizer que eles não respondem penalmente, estando sujeitos às normas do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

2. OUTROS PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL

2.1. PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE

O princípio da ofensividade estabelece que não basta que o fato seja formalmente típico (tenha previsão legal como crime) para que possa ser considerado crime. É necessário que este fato ofenda (por meio de uma lesão ou exposição a risco de lesão), de maneira grave, o bem jurídico pretensamente protegido pela norma penal.

Assim, condutas que não são capazes de afetar o bem jurídico são desprovidas de ofensividade e, portanto, não podem ser consideradas criminosas.

EXEMPLO: Imaginemos que surja uma lei criminalizando a conduta de cuspir na rua. Essa norma criminaliza uma conduta que não ofende, de maneira significativa, qualquer bem jurídico relevante para a sociedade, embora possa ser reprovada moralmente, pelas regras de etiqueta, etc.

Assim, somente as condutas capazes de ofender significativamente um bem jurídico podem ser validamente criminalizadas, sob pena de violação ao princípio da ofensividade.¹³

2.2. PRINCÍPIO DA ALTERIDADE (OU LESIVIDADE)

Este princípio preconiza que o fato, para ser **MATERIALMENTE** crime, ou seja, para que possa ser considerado crime em sua essência, deve causar lesão a um bem jurídico de terceiro.

¹³ D'ÁVILA, Fábio Roberto. *Ofensividade em Direito Penal: Escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos*. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2009. p. 67.



Desse princípio decorre que o **DIREITO PENAL NÃO PUNE A AUTOLESÃO**. Assim, aquele que destrói o próprio patrimônio não pratica crime de dano, aquele que se lesiona fisicamente não pratica o crime de lesões corporais, etc.

A ofensa a bem jurídico próprio não é conduta capaz de desafiar a intervenção do Direito Penal, por ser incapaz de abalar a paz social, ou seja, não se trata de uma conduta capaz de afetar a sociedade de maneira tão grave a ponto de merecer a repressão pelo Direito Penal, exatamente pelo fato de ofender apenas o próprio agente, e não outras pessoas.

2.3. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL

Este princípio prega que uma conduta, ainda quando tipificada em Lei como criminosa, quando **não for capaz de afrontar o sentimento social de Justiça**, não seria considerada crime, em sentido material, por possuir adequação social (aceitação pela sociedade).

É o que acontece, por exemplo, com o crime de adultério, que foi revogado há alguns anos. Atualmente a sociedade não entende mais o adultério como um fato criminoso, mas algo que deva ser resolvido entre os particulares envolvidos.

Antes da revogação do crime de adultério, por exemplo, a sociedade, já há algumas décadas, não via o adultério como uma conduta criminosa, não via o adúltero como alguém que devesse ser considerado um criminoso. O adultério **poderia ser reprovável moralmente, religiosamente, etc., mas já não gozava mais, perante a sociedade, do status de crime**, embora assim fosse considerado pela Lei Penal. Desta forma, um Juiz poderia absolver alguém pela prática do crime de adultério, mesmo quando ainda era considerada uma conduta criminosa, alegando haver adequação social da conduta.

2.4. PRINCÍPIO DA FRAGMENTARIEDADE DO DIREITO PENAL

Estabelece que nem todos os fatos considerados ilícitos pelo Direito devam ser considerados **como infração penal**, mas somente aqueles que atentem contra bens jurídicos **EXTREMAMENTE RELEVANTES**. Ou seja, o Direito Penal só deve tutelar bens jurídicos de grande relevância social.¹⁴

O Direito Penal, portanto, não deve se ocupar da proteção de bens jurídicos de menor relevo, exatamente porque o Direito Penal é o instrumento mais invasivo de que dispõe o Estado para intervir na vida em sociedade, de maneira que sua utilização para proteção de todo e qualquer bem jurídico demonstraria certa desproporcionalidade, além de contribuir para a banalização do Direito Penal.

¹⁴ BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Bem jurídico-penal*. Ed. Quartier Latin. São Paulo, 2014, p. 77.



2.5. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE DO DIREITO PENAL

Estabelece que o Direito Penal não deve ser usado a todo momento, como regra geral, e sim como uma ferramenta subsidiária, ou seja, **deverá ser utilizado apenas quando os demais ramos do Direito não puderem tutelar satisfatoriamente o bem jurídico que se busca proteger**.¹⁵

Tal princípio parte da compreensão de que o controle social é realizado de maneira ampla, pelas mais diversas maneiras (moral, costumes, diversos ramos do Direito, etc.), o que implica a necessidade de racionalizar a utilização do Direito Penal, reservando-o não só à proteção dos bens mais relevantes, exigindo-se ainda que a proteção destes bens relevantes não possa ser feita por outras formas.

EXEMPLO: O patrimônio é um bem jurídico relevante, disso ninguém duvida. Todavia, nem toda lesão ao patrimônio será digna de proteção pelo Direito Penal, podendo ser protegida por outras searas, como o Direito Civil, por exemplo. Assim, o não pagamento de uma dívida não gera, a princípio, a intervenção do Direito Penal, configurando mero ilícito civil, pois embora gere lesão ao patrimônio do credor, tal problema pode ser resolvido por outros ramos do Direito.

2.6. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA (OU ULTIMA RATIO)

Este princípio decorre do caráter fragmentário e subsidiário do Direito Penal. Este é um princípio limitador do poder punitivo estatal, que estabelece uma regra a ser seguida para conter possíveis arbítrios do Estado.

Assim, por força deste princípio, num sistema punitivo, como é o Direito Penal, a **criminalização de condutas** só deve ocorrer quando se caracterizar como meio absolutamente necessário à **proteção de bens jurídicos ou à defesa de interesses** cuja proteção, pelo Direito Penal, **seja absolutamente indispensável à coexistência harmônica e pacífica da sociedade**.

Embora não esteja previsto na Constituição, nem na legislação infraconstitucional, decorre da própria lógica do sistema jurídico-penal.

Tem como principais destinatários o legislador e, subsidiariamente, o operador do Direito. O primeiro é instado a não criminalizar condutas que possam ser resolvidas pelos demais ramos do Direito (Menos drásticos). O operador do Direito, por sua vez, é incumbido da tarefa de, no caso concreto, deixar de realizar o juízo de tipicidade material. Resumindo: O Direito Penal é a última opção para um problema (*Ultima ratio*).¹⁶

¹⁵ ROXIN, Claus. *Derecho penal, parte general: Tomo I*. Civitas. Madrid, 1997, p. 65.

¹⁶ TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de Direito Penal*. São Paulo: Ed. Saraiva, 1994. p. 13-14.



2.7. PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM

Por este princípio entende-se que uma pessoa não pode ser punida duplamente pelo mesmo fato. Além disso, estabelece que uma pessoa não possa, sequer, ser processada duas vezes pelo mesmo fato. Daí podermos dizer que não há, no processo penal, a chamada “revisão *pro societate*”.

EXEMPLO: José foi processado pelo crime X. Todavia, como não havia provas, foi absolvido. Tal decisão transitou em julgado, tornando-se imutável. Todavia, dois meses depois, surgiram provas da culpa de José. Neste caso, José não poderá ser processado novamente.

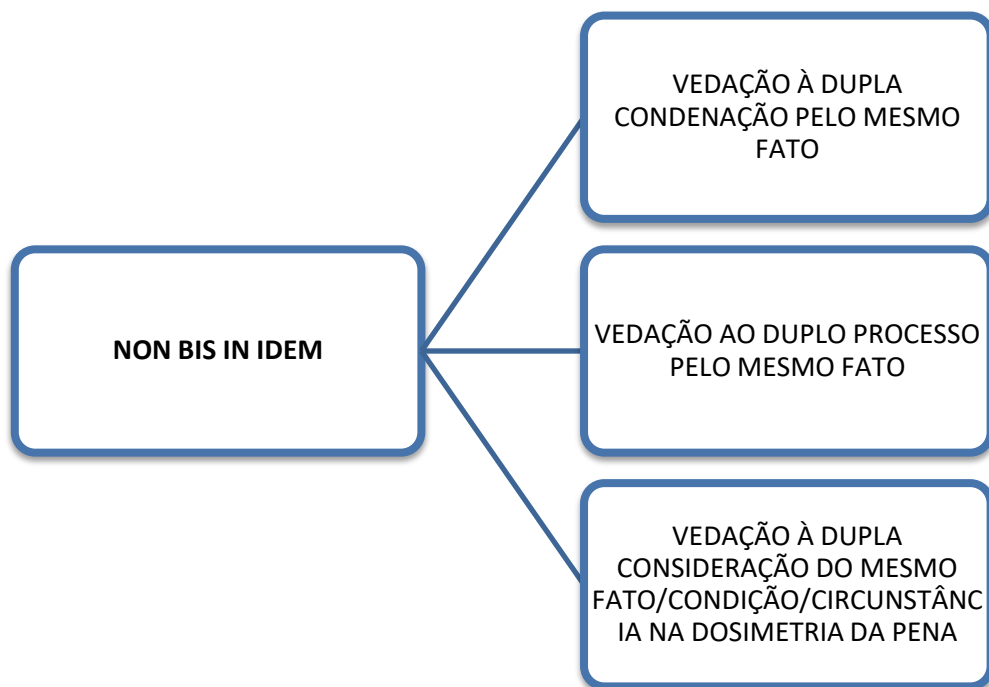
CUIDADO! Uma pessoa não pode ser duplamente processada pelo mesmo fato quando já houve decisão capaz de produzir coisa julgada material, ou seja, a imutabilidade da decisão (condenação, absolvição, extinção da punibilidade, etc.). Quando a decisão **não faz coisa julgada material**, é possível novo processo (Ex.: Extinção do processo pela rejeição da denúncia, em razão do descumprimento de uma mera formalidade processual).

Tal princípio veda, ainda, que um mesmo fato, condição ou circunstância seja duplamente considerado para fins de fixação da pena.

EXEMPLO: José está sendo processado pelo crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe. José é condenado pelo júri e, na fixação da pena, o Juiz aplica a agravante genérica prevista no art. 61, II, a do CP, cabível quando o crime é praticado por motivo torpe. Todavia, neste caso, o “motivo torpe” já foi considerado como qualificadora (tornando a pena mais gravosa – de 06 a 20 anos para 12 a 30 anos), então não pode ser novamente considerada no mesmo caso. Ou seja, como tal circunstância (motivo torpe) já qualifica o delito, não pode também servir como circunstância agravante, sob pena de o agente ser duplamente punido pela mesma circunstância.

Assim:





2.8. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Este princípio determina que as penas devem ser aplicadas de maneira proporcional à gravidade do fato. Mais que isso: Estabelece que as penas devem ser **COMINADAS** (previstas) de forma a dar ao infrator uma sanção proporcional ao fato abstratamente previsto.

Assim, se o CP previsse que o crime de homicídio teria como pena máxima dois anos de reclusão, e que o crime de furto teria como pena máxima quatro anos de reclusão, estaria, claramente, violado o princípio da proporcionalidade.

2.9. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA

Este princípio nem sempre é citado pela Doutrina. Prega que todos possuem o direito de atuar acreditando que as demais pessoas irão agir de acordo com as normas que disciplinam a vida em sociedade.

Assim, exemplificativamente, quando alguém ultrapassa um sinal VERDE e acaba colidindo lateralmente com outro veículo que avançou o sinal VERMELHO, aquele que ultrapassou o sinal verde agiu amparado pelo princípio da confiança, não tendo culpa, já que dirigia na expectativa de que os demais respeitariam as regras de sinalização.



2.10. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA (OU DA BAGATELA)

As condutas que ofendam minimamente os bens jurídico-penais tutelados não podem ser consideradas crimes, pois não são capazes de lesionar de maneira eficaz o sentimento social de paz¹⁷. Imagine um furto de um pote de manteiga, dentro de um supermercado. Nesse caso, a lesão é insignificante, devendo a questão ser resolvida no âmbito civil (dever de pagar pelo produto furtado). Agora imagine o furto de um sanduíche que era de propriedade de um morador de rua, seu único alimento. Nesse caso, a lesão é grave, embora o bem seja do mesmo valor que anterior. Tudo deve ser avaliado no caso concreto. Para o STF, os requisitos OBJETIVOS para a aplicação deste princípio são:

- ⇒ Mínima ofensividade da conduta
- ⇒ Ausência de periculosidade social da ação
- ⇒ Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento
- ⇒ Inexpressividade da lesão jurídica

O **STJ**, no entanto, entende que, além destes, existem ainda **requisitos de ordem subjetiva**:

- ⇒ Importância do objeto material do crime para a vítima, de forma a verificar se, no caso concreto, houve ou não, de fato, lesão

Na verdade, esse requisito não passa de uma análise mais aprofundada do último dos requisitos objetivos estabelecidos pelo STF.

Sendo aplicado este princípio¹⁸, não há tipicidade, eis que ausente um dos elementos da tipicidade, que é a **TIPICIDADE MATERIAL**, consistente no real potencial de que a conduta produza alguma lesão ao bem jurídico tutelado. Resta, portanto, somente a tipicidade formal (subsunção entre a conduta e a previsão contida na lei), o que é insuficiente.

Este princípio, em tese, possui aplicação a todo e qualquer delito, e não somente aos de índole patrimonial. Contudo, a jurisprudência firmou entendimento no sentido de ser incabível tal princípio em relação aos seguintes delitos:

- Moeda falsa
- Tráfico de drogas
- Crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher

¹⁷ BITENCOURT, Op. cit., p. 60

¹⁸ Este princípio (princípio da bagatela) não pode ser confundido com o **princípio da bagatela imprópria**. A infração bagatelar imprópria é aquela na qual se verifica que, apesar de a conduta nascer típica (formal e materialmente típica), fatores outros, ocorridos após a prática do delito, levam à conclusão de que a pena é desnecessária no caso concreto

Ex.: O agente pratica um furto de um bem cujo valor não é insignificante. Todavia, logo após, se arrepende, procura a vítima, repara o dano e passa a manter boa relação com a vítima. Trata-se de agente primário e de bons antecedentes, que não mais praticou qualquer infração penal. Neste caso, o Juiz poderia, por este princípio, deixar de aplicar a pena, ante a desnecessidade da sanção penal.



- Contrabando (há decisões autorizando a aplicação no caso de importação ilegal de pouca quantidade de medicamento para uso próprio)
- Roubo (ou qualquer crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa)¹⁹
- Crimes contra a administração pública²⁰

Podemos resumir o entendimento Jurisprudencial no seguinte quadro:

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA (Requisitos)	Mínima ofensividade da conduta	OBS.: Não cabe para: ➤ Furto qualificado ➤ Moeda falsa ➤ Tráfico de drogas ➤ Roubo (ou qualquer crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa) ➤ Crimes contra a administração pública
	Ausência de periculosidade social da ação	
	Reduzido grau de reprovabilidade da conduta	
	Inexpressividade da lesão jurídica	
	Importância do objeto material para a vítima*	<u>SOMENTE PARA O STJ</u>

CUIDADO! Em relação ao crime de **descaminho** há um entendimento próprio, no sentido de que é CABÍVEL o princípio da insignificância, pois apesar de se encontrar entre os crimes contra a administração pública, trata-se de crime contra a ordem tributária. **Qual o patamar considerado para fins de insignificância em relação a tal delito? O STF sustenta que é R\$ 20.000,00.** O STJ, mais recentemente, também adotou este entendimento.

CUIDADO MASTER! A **reincidência** é uma circunstância que pode afastar a aplicação do princípio da insignificância. Contudo, esse afastamento é discutido na jurisprudência. A **QUINTA TURMA do STJ** possui entendimento no sentido de que não cabe aplicação deste princípio se o réu é reincidente (RHC 48.510/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/10/2014, **DJe 15/10/2014**). A **SEXTA TURMA** entende que a reincidência, por si só, não é apta a afastar a aplicação do princípio (AgRg no AREsp 490.599/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 23/09/2014, **DJe 10/10/2014**), havendo decisões, contudo, no sentido de que a reincidência específica (ou seja,

¹⁹ STF, RHC 106.360/DF, Rel. Ministra ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 3/10/2012

²⁰ Anteriormente havia decisões judiciais em ambos os sentidos. Atualmente, o tema se encontra SUMULADO pelo STJ (**súmula 599 do STJ**), no sentido da **IMPOSSIBILIDADE de aplicação de tal princípio aos crimes contra a administração pública.**



reincidência em crimes contra o patrimônio) afastaria a aplicação do princípio (RHC 43.864/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2014, **DJe 17/10/2014**).

O **STF**, por sua vez, firmou entendimento no sentido de que **somente a reincidência específica (prática reiterada de crimes da mesma espécie) afastaria a aplicação do princípio da insignificância**:

(...) Afirmou, ademais, que, considerada a teoria da reiteração não cumulativa de condutas de gêneros distintos, a contumácia de infrações penais que não têm o patrimônio como bem jurídico tutelado pela norma penal (a exemplo da lesão corporal) não poderia ser valorada como fator impeditivo à aplicação do princípio da insignificância, porque ausente a séria lesão à propriedade alheia. **HC 114723/MG, rel. Min. Teori Zavascki, 26.8.2014. (HC-114723) – Informativo 756 do STF**²¹

Objetivamente, sugiro adotar o entendimento do STF: apenas a reincidência específica é capaz de afastar a aplicação do princípio da insignificância.²²

3. CONCEITO E FONTES DO DIREITO PENAL

3.1. CONCEITO

O Direito Penal pode ser conceituado como o ramo do Direito Público cuja função é selecionar os bens jurídicos mais importantes para a sociedade e buscar protegê-los, por meio da criação de normas de conduta que, uma vez violadas, constituem crimes, sob ameaça de aplicação de uma pena.

Nas palavras de CAPEZ²³:

"O Direito Penal é o segmento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, e decrevê-los como infrações penais, cominando-lhes, em consequência, as respectivas sanções, além de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessárias à sua correta e justa aplicação"

3.2. FONTES

As fontes do Direito Penal são de duas ordens: **material** e **formal**.

²¹ Embora este tenha sido o entendimento firmado, há decisões no sentido de que a reincidência, seja de que natureza for, NÃO PODE impedir a caracterização do princípio da insignificância, por uma questão lógica: A insignificância é analisada na TIPICIDADE (tipicidade material), de maneira que, nesta fase, não se procede à nenhuma análise da pessoa do agente.

²² Existem decisões recentes do STF no sentido de que cabe ao Juiz de primeira instância analisar, caso a caso, a pertinência da aplicação do princípio. Como são decisões muito recentes, ainda não é possível afirmar que forma uma nova jurisprudência, de forma que é mais prudente aguardar a consolidação deste entendimento.

²³ CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, parte geral, volume 1, editora Saraiva, 2005, p. 1



As **fontes materiais (substanciais)** são os órgãos encarregados de produzir o Direito Penal. No caso brasileiro, a União (Pois somente a União pode legislar sobre Direito Penal, embora possa conferir aos estados-membros, por meio de Lei Complementar, o poder de legislar sobre questões específicas sobre Direito Penal, de interesse estritamente local, nos termos do § único do art. 22 da Constituição) é o Ente responsável pela “criação” das normas de Direito Penal, nos termos do art. 22 da Constituição. Vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

As **fontes formais** (também chamadas de cognitivas ou fontes de conhecimento), por sua vez, são os meios pelos quais o Direito Penal se exterioriza, ou seja, os meios pelos quais ele se apresenta ao mundo jurídico.

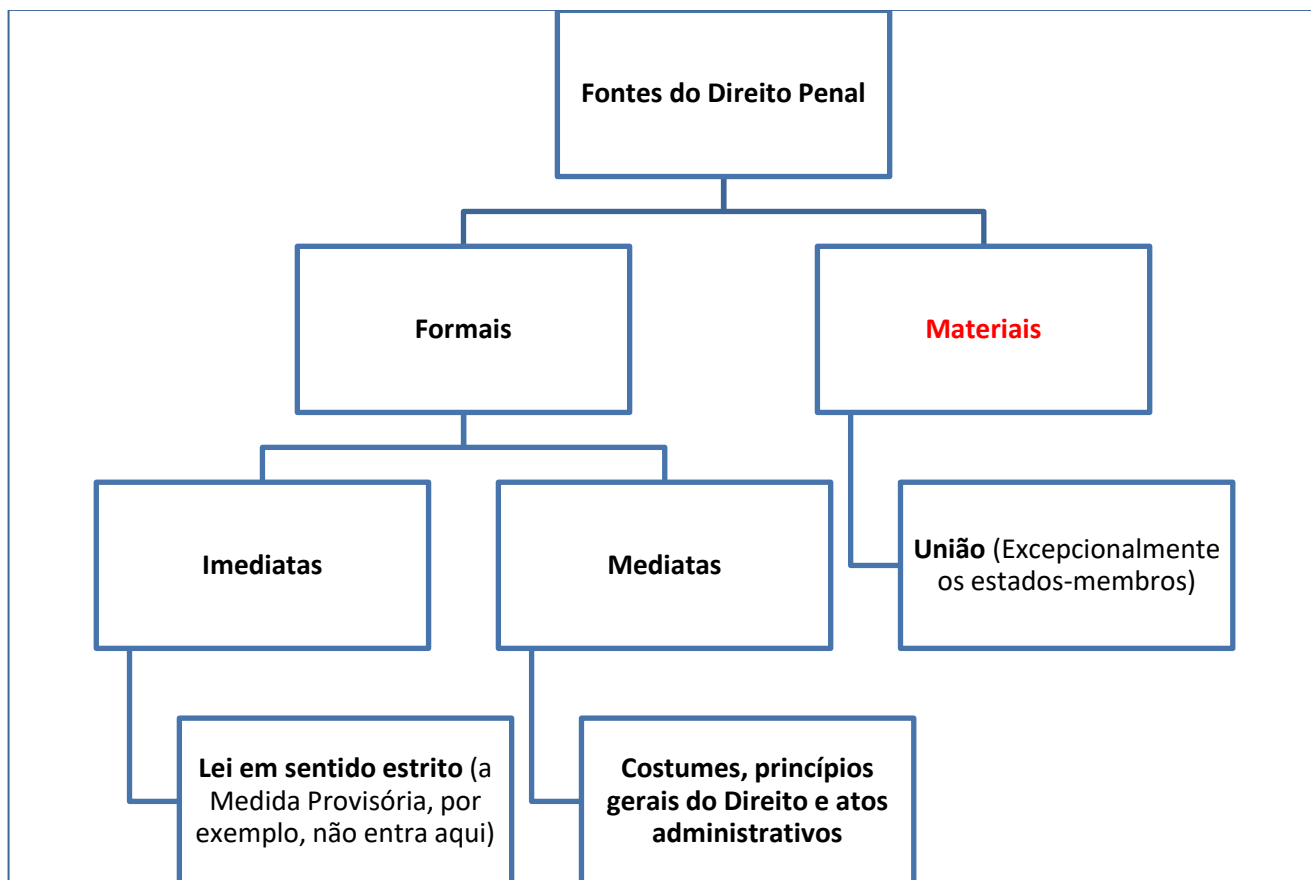
Podem ser **IMEDIATAS** ou **MEDIATAS**.

As fontes formais imediatas são aquelas que apresentam o Direito Penal de forma direta, sendo fruto dos órgãos responsáveis pela sua criação. No caso do Brasil, a única fonte formal imediata do Direito Penal é a LEI, Lei em sentido estrito, como sinônimo de diploma normativo oriundo do Poder Legislativo Federal, mais especificamente a LEI ORDINÁRIA.

As fontes formais mediatas (também chamadas de secundárias) são aquelas que ajudam a formar o Direito Penal, de forma periférica, como os costumes, os atos administrativos e os princípios gerais do Direito.

Assim, podemos esquematizar da seguinte forma:





4. SÚMULAS PERTINENTES

4.1. SÚMULAS DO STJ

↳ **Súmula nº 09 do STJ** – Assentava a ausência de violação ao princípio da presunção de inocência no que toca à exigência de prisão cautelar (recolhimento à prisão) para apelar. **Encontra-se SUPERADA**. Hoje não se exige mais o recolhimento à prisão como requisito de admissibilidade recursal.

Súmula nº 09 do STJ - A EXIGENCIA DA PRISÃO PROVISORIA, PARA APELAR, NÃO OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCENCIA.

↳ **Súmula nº 444 do STJ** – Em homenagem ao princípio da presunção de inocência (ou presunção de não culpabilidade), o STJ sumulou entendimento no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso não podem ser utilizados para agravar a pena base (circunstâncias judiciais desfavoráveis), já que ainda não há trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Este entendimento fica prejudicado pelo **novo entendimento adotado pelo STF** no julgamento do **HC 126.292** (no qual se entendeu que a presunção de inocência fica afastada a partir de condenação em segunda instância).

Súmula nº 444 do STJ - É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAS EM CURSO PARA AGRAVAR A PENA-BASE.



↳ **Súmula nº 492 do STJ** – Trata-se de súmula que visa a privilegiar o princípio da individualização da pena. Por certo, a medida socioeducativa não é pena. Contudo, se o princípio da individualização se impõe em relação aos imputáveis, no que tange à pena aplicável, com muito mais razão deverá ser aplicável aos inimputáveis em decorrência da menoridade, a quem se aplica medida socioeducativa.

Súmula 492 do STJ - O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS, POR SI SÓ, NÃO CONDUZ OBRIGATORIAMENTE À IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE.

↳ **Súmula nº 502 do STJ** – Trata-se de enunciado de súmula por meio do qual o STJ **afasta por completo a possibilidade de aplicação do princípio da adequação social** à conduta de expor à venda CDs e DVDs pirateados. Trata-se de conduta típica, prevista no art. 184, §§ 1º e 2º do CP.

Súmula 502 do STJ - PRESENTES A MATERIALIDADE E A AUTORIA, AFIGURA-SE TÍPICA, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 184, § 2º, DO CP, A CONDUTA DE EXPOR À VENDA CDS E DVDS PIRATAS.

5. EXERCÍCIOS DA AULA



1. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Julia, primária e de bons antecedentes, verificando a facilidade de acesso a determinados bens de uma banca de jornal, subtrai duas revistas de moda, totalizando o valor inicial do prejuízo em R\$15,00 (quinze reais). Após ser presa em flagrante, é denunciada pela prática do crime de furto simples, vindo, porém, a ser absolvida sumariamente em razão do princípio da insignificância.

De acordo com a situação narrada, o magistrado, ao reconhecer o princípio da insignificância, optou por absolver Julia em razão da:

- a) atipicidade da conduta;
- b) causa legal de exclusão da ilicitude;
- c) causa de exclusão da culpabilidade;
- d) causa supralegal de exclusão da ilicitude;
- e) extinção da punibilidade.



2. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Henrique, não aceitando o fim do relacionamento, decide matar Paola, sua ex-namorada. Para tanto, aguardou na rua a saída da vítima do trabalho e, após, desferiu-lhe diversas facadas na barriga, sendo estas lesões a causa eficiente de sua morte. Foi identificado por câmeras de segurança, porém, e denunciado pela prática de homicídio consumado. Em relação ao crime de lesão corporal, é correto afirmar que Henrique não foi denunciado com base no princípio da:

- (A) especialidade;
- (B) subsidiariedade expressa;
- (C) alternatividade;
- (D) subsidiariedade tácita;
- (E) consunção.

3. (FGV – 2015 – DPE-RO – ANALISTA)

Carlos, primário e de bons antecedentes, subtraiu, para si, uma mini barra de chocolate avaliada em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Denunciado pela prática do crime de furto, o defensor público em atuação, em sede de defesa prévia, requereu a absolvição sumária de Carlos com base no princípio da insignificância. De acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, o princípio da insignificância:

- a) funciona como causa supralegal de exclusão de ilicitude;
- b) afasta a tipicidade do fato;
- c) funciona como causa supralegal de exclusão da culpabilidade;
- d) não pode ser adotado, por não ser previsto em nosso ordenamento jurídico;
- e) funciona como causa legal de exclusão da culpabilidade.

4. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM)

Pedro Paulo, primário e de bons antecedentes, foi denunciado pelo crime de descaminho (Art. 334, caput, do Código Penal), pelo transporte de mercadorias procedentes do Paraguai e desacompanhadas de documentação comprobatória de sua importação regular, no valor de R\$ 3.500,00, conforme atestam o Auto de Infração e o Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, bem como o Laudo de Exame Merceológico, elaborado pelo Instituto Nacional de Criminalística.

Em defesa de Pedro Paulo, segundo entendimento dos Tribunais Superiores, é possível alegar a aplicação do

- a) princípio da proporcionalidade.
- b) princípio da culpabilidade.



- c) princípio da adequação social.
- d) princípio da insignificância ou da bagatela.

5. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM)

O Presidente da República, diante da nova onda de protestos, decide, por meio de medida provisória, criar um novo tipo penal para coibir os atos de vandalismo. A medida provisória foi convertida em lei, sem impugnações.

Com base nos dados fornecidos, assinale a opção correta.

- a) Não há ofensa ao princípio da reserva legal na criação de tipos penais por meio de medida provisória, quando convertida em lei.
- b) Não há ofensa ao princípio da reserva legal na criação de tipos penais por meio de medida provisória, pois houve avaliação prévia do Congresso Nacional.
- c) Há ofensa ao princípio da reserva legal, pois não é possível a criação de tipos penais por meio de medida provisória.
- d) Há ofensa ao princípio da reserva legal, pois não cabe ao Presidente da República a iniciativa de lei em matéria penal.

6. (FGV-2008-SENADO-ADVOGADO DO SENADO)

Relativamente ao princípio da presunção de inocência, analise as afirmativas a seguir:

- I. O indiciado em inquérito policial ou acusado em processo criminal deve ser tratado como inocente, salvo quando preso em flagrante por crime hediondo, caso em que será vedada a concessão de liberdade provisória.
- II. Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e a nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do estado.
- III. Milita em favor do indivíduo o benefício da dúvida no momento da prolação da sentença criminal: in dubio pro réu.
- IV. A presunção de inocência é incompatível com as prisões cautelares antes de transitada em julgado a sentença penal condenatória.

Assinale:

- (A) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- (B) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.



- (C) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.
- (D) se apenas as afirmativas I, III e IV estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

7. (FGV-2008-INSPECTOR-INSPECTOR DE POLICIA)

Relativamente aos princípios de direito penal, assinale a afirmativa incorreta.

- (A) Não há crime sem lei anterior que o defina.
- (B) Não há pena sem prévia cominação legal.
- (C) Crimes hediondos não estão sujeitos ao princípio da anterioridade da lei penal.
- (D) Ninguém pode ser punido por fato que a lei posterior deixa de considerar crime.
- (E) A lei posterior que de qualquer modo favorece o agente aplica-se aos casos anteriores.

8. (FGV-2008-INSPECTOR-INSPECTOR DE POLICIA)

Em matéria de princípios constitucionais de Direito Penal, é correto afirmar que:

- (A) a lei penal não retroagirá mesmo que seja para beneficiar o réu.
- (B) a prática de racismo não é considerada crime, salvo se a vítima for detentor de função pública.
- (C) os presos têm assegurado o respeito à sua integridade física, mas não à integridade moral.
- (D) a Constituição não autoriza a criação de penas de trabalhos forçados.
- (E) as penas privativas de liberdade poderão ser impostas aos sucessores do condenado.

9. (FGV-2008-INSPECTOR-INSPECTOR DE POLICIA)

Assinale a alternativa correta.

- (A) Expirado o prazo de validade da lei temporária, não se poderá impor prisão em flagrante àqueles que pratiquem o crime após a expiração, mas ainda será possível a instauração de processo criminal.
- (B) Todos aqueles que praticaram o crime durante a vigência da lei temporária poderão ser processados, mesmo depois de expirado seu prazo de vigência.
- (C) Cessada a vigência da lei temporária, consideram-se prescritos os crimes praticados durante sua vigência.
- (D) O princípio da ultra atividade da lei penal permite que todos aqueles que pratiquem o crime no intervalo de três anos a partir do fim do prazo de vigência da lei temporária sejam processados criminalmente.



(E) Terminado o prazo de vigência da lei temporária, ocorrerá a abolitio criminis, libertando-se os que estiverem presos em razão da prática do crime previsto nessa lei.

10. (FGV-2008-TCM-PROCURADOR)

A respeito do tema da retroatividade da lei penal, assinale a afirmativa correta.

(A) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente não se aplica aos fatos praticados durante a vigência de uma lei temporária.

(B) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente aplica-se aos fatos anteriores, com exceção daqueles que já tiverem sido objeto de sentença condenatória transitada em julgado.

(C) A lei penal mais gravosa pode retroagir, aplicando-se a fatos praticados anteriormente à sua vigência, desde que trate de crimes hediondos, tortura ou tráfico de drogas, como expressamente ressalvado na Constituição.

(D) Quando um fato é praticado na vigência de uma determinada lei e ocorre uma mudança que gera uma situação mais gravosa para o agente, ocorrerá a ultratividade da lei penal mais favorável, salvo se houver a edição de uma outra lei ainda mais gravosa, situação em que prevalecerá a lei intermediária.

(E) A lei penal posterior que de qualquer forma prejudicar o agente não se aplica aos fatos praticados anteriormente, salvo se houver previsão expressa na própria lei nova.

11. (FCC – 2018 – GABARITO MP PE – TÉCNICO)

Não há crime sem lesão efetiva ou ameaça concreta ao bem jurídico tutelado. Tal enunciado refere-se ao princípio da

A) proporcionalidade.

B) intervenção mínima.

C) ofensividade.

D) bagatela imprópria.

E) alteridade.

12. (FCC – 2018 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO)

O afastamento da tipicidade, quando verificada lesão penalmente irrelevante decorrente de conduta formalmente incriminada, dá-se por:

A) princípio da adequação social.

B) princípio da intervenção mínima.

C) princípio da humanidade das sanções.



D) princípio da insignificância.

E) ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto (crime impossível).

13. (FCC – 2017 – DPE-RS – ANALISTA PROCESSUAL)

O que nos parece é que as duas dimensões do bem jurídico-penal — a valorativa e a pragmática — apresentam áreas de intensa interpenetração, o que origina a tendencial convergência entre elevada dignidade penal e necessidade de tutela penal, assim como, inversamente, entre reduzida dignidade penal e desnecessidade de tutela penal.

(CUNHA, Maria da Conceição Ferreira da. Constituição e crime: uma perspectiva da criminalização e da descriminalização. Porto: Universidade Católica Portuguesa Editora, 1995, p. 424)

Nesse tópico, o tema central do raciocínio da jurista portuguesa radica primacialmente no campo da ideia constitucional de

- a) individualização.
- b) dignidade humana.
- c) irretroatividade.
- d) proporcionalidade.
- e) publicidade.

14. (FCC – 2017 – DPE-PR – DEFENSOR PÚBLICO)

O princípio da intervenção mínima no Direito Penal encontra reflexo

- a) no princípio da fragmentariedade e na teoria da imputação objetiva.
- b) no princípio da subsidiariedade e na teoria da imputação objetiva.
- c) nos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade.
- d) no princípio da fragmentariedade e na proposta funcionalista sistêmica.
- e) na teoria da imputação objetiva e na proposta funcionalista sistêmica

15. (FCC – 2015 – TJ-SC – JUIZ SUBSTITUTO)

A afirmação de que o Direito Penal não constitui um sistema exaustivo de proteção de bens jurídicos, de sorte a abranger todos os bens que constituem o universo de bens do indivíduo, mas representa um sistema descontínuo de seleção de ilícitos decorrentes da necessidade de criminalizá-los ante a indispensabilidade da proteção jurídico-penal, amolda-se, mais exatamente,

- a) ao conceito estrito de reserva legal aplicado ao significado de taxatividade da descrição dos modelos incriminadores.



- b) à descrição do princípio da fragmentariedade do Direito Penal que é corolário do princípio da intervenção mínima e da reserva legal.
- c) à descrição do princípio da culpabilidade como fenômeno social.
- d) ao conteúdo jurídico do princípio de humanidade relacionado ao conceito de Justiça distributiva.
- e) à descrição do princípio da insignificância em sua relativização na busca de mínima proporcionalidade entre gravidade da conduta e cominação de sanção.

16. (FCC – 2015 – TCM-GO – PROCURADOR)

Pedro subtraiu bem móvel pertencente à Administração pública, valendo-se da facilidade propiciada pela condição de funcionário público. Pedro responderá pelo crime de peculato e não pelo delito de furto em decorrência do princípio da

- a) subsidiariedade.
- b) consunção.
- c) especialidade.
- d) progressão criminosa.
- e) alternatividade.

17. (FCC – 2015 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO)

A proscrição de penas cruéis e infamantes, a proibição de tortura e maus-tratos nos interrogatórios policiais e a obrigação imposta ao Estado de dotar sua infraestrutura carcerária de meios e recursos que impeçam a degradação e a dessocialização dos condenados são desdobramentos do princípio da

- a) proporcionalidade.
- b) intervenção mínima do Estado.
- c) fragmentariedade do Direito Penal.
- d) humanidade.
- e) adequação social.

18. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Dentre as ideias estruturantes ou princípios abaixo, todos especialmente importantes ao direito penal brasileiro, NÃO tem expressa e literal disposição constitucional o da

- a) legalidade.
- b) proporcionalidade.



- c) individualização.
- d) pessoalidade.
- e) dignidade humana.

19. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO)

"A terrível humilhação por que passam familiares de presos ao visitarem seus parentes encarcerados consiste na obrigação de ficarem nus, de agacharem diante de espelhos e mostrarem seus órgãos genitais para agentes públicos. A maioria que sofre esses procedimentos é de mães, esposas e filhos de presos. Até mesmo idosos, crianças e bebês são submetidos ao vexame. É princípio de direito penal que a pena não ultrapasse a pessoa do condenado".

(DIAS, José Carlos. "O fim das revistas vexatórias". In: Folha de São Paulo. São Paulo: 25 de julho de 2014, 1o caderno, seção Tendências e Debates, p. A-3)

Além da ideia de dignidade humana, por esse trecho o inconformismo do autor, recentemente publicado na imprensa brasileira, sustenta-se mais diretamente também no postulado constitucional da

- a) individualização.
- b) fragmentariedade.
- c) pessoalidade.
- d) presunção de inocência.
- e) legalidade.

20. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Dispõe o artigo 1º do Código Penal: "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal". Tal dispositivo legal consagra o princípio da

- a) ampla defesa.
- b) legalidade.
- c) presunção de inocência.
- d) dignidade.
- e) isonomia.

21. (FCC – 2008 – TCE-SP – AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS)

O princípio constitucional da legalidade em matéria penal encontra efetiva realização na exigência, para a configuração do crime, de



- a) culpabilidade.
- b) tipicidade.
- c) punibilidade.
- d) ilicitude.
- e) imputabilidade.

22. (FCC - 2013 - MPE-SE - Analista - Direito)

A ideia de insignificância penal centra-se no conceito

- a) formal de crime.
- b) material de crime.
- c) analítico de crime.
- d) subsidiário de crime.
- e) aparente de crime.

23. (VUNESP – 2014 – PC-SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO)

Conforme reza a Constituição da República, a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é do(a).

- a) juizado especial federal.
- b) júri.
- c) Juiz criminal de primeira instância.
- d) justiça militar.
- e) Ministério Público.

24. (FCC – 2011 – TCE/PR – ANALISTA DE CONTROLE)

O princípio válido, tratando-se de sucessão de leis penais no tempo, na hipótese de que a norma posterior incrimina fato não previsto na anterior, é o da

- a) Abolitio criminis.
- b) Ultratividade.
- c) Irretroatividade.
- d) Retroatividade.
- e) Lei vigente na época no momento da prática de fato punível: Tempus regit actum.



25. (FUNCAB – 2010 – PM-GO)

O Artigo 5º, Inciso XL da Constituição da República prevê que “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”. Tal dispositivo constitucional refere-se ao princípio da:

- a) individualização da pena.
- b) legalidade estrita
- c) retroatividade benéfica da lei penal.
- d) irretroatividade total da lei penal.
- e) aplicação imediata da lei processual penal.

26. (FCC – 2010 – DPE/SP – DEFENSOR PÚBLICO)

O postulado da fragmentariedade em matéria penal relativiza

- a) a proporcionalidade entre o fato praticado e a consequência jurídica.
- b) a dignidade humana como limite material à atividade punitiva do Estado.
- c) o concurso entre causas de aumento e diminuição de penas.
- d) a função de proteção dos bens jurídicos atribuída à lei penal.
- e) o caráter estritamente pessoal que decorre da norma penal.

27. (FEPESE – 2010 – UDESC – ADVOGADO)

Assinale a alternativa correta.

- a) O princípio da humanidade das penas está consagrado na Constituição Federal.
- b) O princípio da aplicação da lei mais benéfica não é utilizado pelo direito penal.
- c) O princípio da intervenção mínima não se confunde com o princípio da ultima ratio.
- d) Por força do princípio da insignificância não são punidos os crimes de menor potencial ofensivo.
- e) A existência de crimes funcionais ofende o princípio da igualdade.

28. (FUNDATEC – 2010 – CREA/PR – PROCURADOR)

Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. O primeiro artigo do Código Penal refere-se a qual dos princípios regentes do Direito Penal?

- A) Fragmentariedade.
- B) Adequação social.
- C) Consunção.



- D) Legalidade.
- E) Especialidade.

29. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR)

O princípio constitucional da legalidade em matéria penal

- a) não vigora na fase de execução penal.
- b) impede que se afaste o caráter criminoso do fato em razão de causa supralegal de exclusão da ilicitude.
- c) não atinge as medidas de segurança.
- d) obsta que se reconheça a atipicidade de conduta em função de sua adequação social.
- e) exige a taxatividade da lei incriminadora, admitindo, em certas situações, o emprego da analogia.

30. (FCC – 2012 – ISS-SP – AUDITOR FISCAL)

César, na vigência da Lei no 01, foi condenado à pena de dois meses de detenção, pela prática de determinado delito. A sentença transitou em julgado. Antes do trânsito em julgado, entrou em vigor a Lei no 02, que aumentou a pena desse crime para três meses de detenção. Após o trânsito em julgado, entraram em vigor duas outras leis: a Lei no 03, que reduziu a pena dessa infração penal para um mês de detenção, e a Lei no 04, que aboliu o referido delito. Nesse caso,

- a) aplica-se a Lei no 02, por ter entrado em vigor antes do trânsito em julgado da sentença.
- b) aplica-se a Lei no 03, por ter mantido a incriminação, com redução da pena imposta.
- c) aplica-se a Lei no 04, que deixou de incriminar fato que anteriormente era considerado ilícito penal.
- d) aplica-se a pena resultante da média aritmética entre as penas de todas as leis referentes à mesma infração penal.
- e) não se aplica nenhuma das leis novas, que entraram em vigor após o trânsito em julgado da sentença.

31. (FCC – 2012 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O princípio, segundo o qual se afirma que o Direito Penal não é o único controle social formal dotado de recursos coativos, embora seja o que disponha dos instrumentos mais enérgicos, é reconhecido pela doutrina como princípio da

- a) lesividade.
- b) intervenção mínima.



- c) fragmentariedade.
- d) subsidiariedade.
- e) proporcionalidade.

32. (FCC – 2010 – TJ-MS – JUIZ)

O princípio de intervenção mínima do Direito Penal encontra expressão

- a) nos princípios da fragmentariedade e da subsidiariedade.
- b) na teoria da imputação objetiva e no princípio da fragmentariedade.
- c) no princípio da fragmentariedade e na proposta funcionalista.
- d) na teoria da imputação objetiva e no princípio da subsidiariedade.
- e) no princípio da subsidiariedade e na proposta funcionalista.

33. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – JUIZ)

Antônio, quando ainda em vigor o inciso VII, do art. 107, do Código Penal, que contemplava como causa extintiva da punibilidade o casamento da ofendida com o agente, posteriormente revogado pela Lei n.º 11.106, publicada no dia 29 de março de 2005, estuprou Maria, com a qual veio a casar em 30 de setembro de 2005. O juiz, ao proferir a sentença, julgou extinta a punibilidade de Antônio, em razão do casamento com Maria, fundamentando tal decisão no dispositivo revogado (art. 107, VII, do Código Penal). Assinale, dentre os princípios adiante mencionados, em qual deles fundamentou-se tal decisão.

- a) Princípio da isonomia.
- b) Princípio da proporcionalidade.
- c) Princípio da retroatividade da lei penal benéfica.
- d) Princípio da ultratividade da lei penal benéfica.
- e) Princípio da legalidade.

34. (VUNESP – 2009 – TJ-MT – JUIZ)

De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, é crime inafiançável e imprescritível:

- a) o estupro.
- b) a tortura.
- c) o terrorismo.
- d) o racismo.
- e) o crime hediondo.



35. (VUNESP – 2014 – PC-SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO)

No direito brasileiro, é vedada a pena de.

- a) suspensão ou interdição de direitos.
- b) perda de bens.
- c) trabalhos forçados.
- d) privação da liberdade.
- e) restrição da liberdade

36. (VUNESP – 2014 – PC-SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO)

Segundo a Constituição Federal, para que alguém seja considerado culpado é suficiente.

- a) condenação recorrível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- b) sentença judicial criminal de primeira instância recorrível.
- c) decisão unânime do tribunal do júri da qual ainda caiba recurso.
- d) denúncia do Ministério Público recebida pelo Poder Judiciário
- e) sentença penal condenatória transitada em julgado.

37. (VUNESP – 2014 – PC-SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO)

São penalmente inimputáveis os:

- a) maiores de dezesseis anos
- b) menores de vinte e um anos.
- c) maiores de vinte e um anos.
- d) menores de dezoito anos.
- e) maiores de dezoito anos.

38. (FUNIVERSA – 2013 – PM/DF – SOLDADO COMBATENTE)

Sentença penal condenatória determinou a aplicação da sanção de pena privativa de liberdade ao réu e a decretação do perdimento de bens que, nos termos da lei, acabaram por afetar seus familiares, exatamente no montante do patrimônio transferido pelo réu. Considerando essa situação hipotética e os princípios constitucionais que regem o Direito Penal, assinale a alternativa correta.



- (A) A imposição da pena privativa de liberdade ao réu e não a seus familiares, que não praticaram crime, corresponde à aplicação integral do princípio constitucional da individualização da pena.
- (B) A imposição do perdimento de bens aos familiares do condenado acabou por não observar o princípio constitucional da personalidade ou responsabilidade pessoal.
- (C) A extensão dos efeitos da condenação, com a decretação do perdimento de bens, afetando os familiares do condenado não poderia ocorrer, em virtude da necessidade de se observar o princípio constitucional da legalidade estrita.
- (D) O fato de a pena privativa de liberdade ter atingido apenas a pessoa do condenado com extensão, aos familiares, da obrigação de reparar o dano, atende integralmente o que prescreve o princípio constitucional da personalidade ou responsabilidade pessoal.
- (E) O princípio da personalidade ou da responsabilidade pessoal é um princípio implícito na Constituição Federal vigente.

39. (Esaf – 2007 – pfn – procurador da fazenda)

À luz da aplicação da lei penal no tempo, dos princípios da anterioridade, da irretroatividade, retroatividade e ultratividade da lei penal, julgue as afirmações abaixo relativas ao fato de Mévio ter sido processado pelo delito de adultério em dezembro de 2004, sendo que a Lei n. 11.106, de 28 de março de 2005, aboliu o crime de adultério:

- I. Caso Mévio já tenha sido condenado antes de março de 2005, permanecerá sujeito à pena prevista na sentença condenatória.
 - II. A lei penal pode retroagir em algumas hipóteses.
 - III. Caso Mévio não tenha sido condenado no primeiro grau de jurisdição, poderá ocorrer a extinção de punibilidade desde que a mesma seja provocada pelo réu.
 - IV. Na hipótese, ocorre o fenômeno da abolitio criminis.
- a) Todas estão corretas.
 - b) Somente I está incorreta.
 - c) I e IV estão corretas.
 - d) I e III estão corretas.
 - e) II e IV estão corretas.

40. (FUNCAB – 2014 – PC-MT – INVESTIGADOR)

O princípio da fragmentariedade do Direito Penal significa:

- a) que, uma vez escolhidos aqueles bens fundamentais, comprovada a lesividade e a inadequação das condutas que os ofendem, esses bens passarão a fazer parte de uma pequena parcela que é protegida pelo Direito Penal.



- b) que o legislador valora as condutas, cominando-lhes penas que variam de acordo com a importância do bem a ser tutelado.
- c) que apesar de uma conduta se subsumir ao modelo legal não será considerada típica se for socialmente adequada ou reconhecida, isto é, se estiver de acordo com a ordem social da vida historicamente condicionada.
- d) que as proibições penais somente se justificam quando se referem a condutas que afetem gravemente direitos de terceiros.
- e) que a lei é a única fonte do Direito Penal quando se quer proibir ou impor condutas sob a ameaça de sanção.

41. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO)

Assinale a alternativa que apresenta o princípio que deve ser atribuído a Claus Roxin, defensor da tese de que a tipicidade penal exige uma ofensa de gravidade aos bens jurídicos protegidos.

- a) Insignificância.
- b) Intervenção mínima.
- c) Fragmentariedade.
- d) Adequação social.
- e) Humanidade.

42. (FAURGS – 2012 – TJ-RS – CONCILIADOR CRIMINAL)

Em relação ao princípio da legalidade (artigo 1º do Código Penal), assinale a afirmação correta.

- a) Estabelece que as condutas consideradas como imorais pelo corpo social podem ser penalmente sancionadas, diante da magnitude da lesão causada à coletividade.
- b) Permite concluir que ninguém poderá ser punido por conduta praticada que não esteja previamente definida como crime na lei.
- c) Autoriza o uso de normas penais vagas e imprecisas para permitir ao julgador ampla discricionariedade no momento de optar pela condenação ou pela absolvição dos acusados.
- d) Conforme a extensão do dano causado, pode ser flexibilizado para viabilizar a condenação de autores de fatos praticados antes da entrada em vigor da lei penal em questão, desde que fundamentada a decisão pelo Juiz.
- e) Não há crime sem lei anterior que o defina, mas o Juiz poderá determinar a pena sem prévia cominação legal.



6. EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Julia, primária e de bons antecedentes, verificando a facilidade de acesso a determinados bens de uma banca de jornal, subtrai duas revistas de moda, totalizando o valor inicial do prejuízo em R\$15,00 (quinze reais). Após ser presa em flagrante, é denunciada pela prática do crime de furto simples, vindo, porém, a ser absolvida sumariamente em razão do princípio da insignificância.

De acordo com a situação narrada, o magistrado, ao reconhecer o princípio da insignificância, optou por absolver Julia em razão da:

- a) atipicidade da conduta;
- b) causa legal de exclusão da ilicitude;
- c) causa de exclusão da culpabilidade;
- d) causa supralegal de exclusão da ilicitude;
- e) extinção da punibilidade.

COMENTÁRIOS: Como foi aplicado o princípio da insignificância, houve absolvição por atipicidade da conduta, já que o princípio da insignificância afasta a tipicidade material da conduta, por ausência de ofensa significativa ao bem jurídico protegido pela norma.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

2. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Henrique, não aceitando o fim do relacionamento, decide matar Paola, sua ex-namorada. Para tanto, aguardou na rua a saída da vítima do trabalho e, após, desferiu-lhe diversas facadas na barriga, sendo estas lesões a causa eficiente de sua morte. Foi identificado por câmeras de segurança, porém, e denunciado pela prática de homicídio consumado. Em relação ao crime de lesão corporal, é correto afirmar que Henrique não foi denunciado com base no princípio da:

- (A) especialidade;
- (B) subsidiariedade expressa;
- (C) alternatividade;
- (D) subsidiariedade tácita;
- (E) consunção.

COMENTÁRIOS: No caso em tela, o dolo de Henrique era de MATAR. Em assim sendo, Henrique deverá responder por homicídio consumado. Todas as condutas que são consideradas como “meio” para alcançar esta finalidade ficam ABSORVIDAS pelo crime de homicídio, pelo princípio da consunção.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

3. (FGV – 2015 – DPE-RO – ANALISTA)

Carlos, primário e de bons antecedentes, subtraiu, para si, uma mini barra de chocolate avaliada em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Denunciado pela prática do crime de furto, o defensor público em atuação, em sede de defesa prévia, requereu a absolvição sumária de Carlos com base no princípio da insignificância. De acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, o princípio da insignificância:

- a) funciona como causa supralegal de exclusão de ilicitude;
- b) afasta a tipicidade do fato;
- c) funciona como causa supralegal de exclusão da culpabilidade;
- d) não pode ser adotado, por não ser previsto em nosso ordenamento jurídico;
- e) funciona como causa legal de exclusão da culpabilidade.

COMENTÁRIOS: O princípio da insignificância atua excluindo a tipicidade material da conduta, por ausência de lesão significativa ao bem jurídico tutelado pela norma penal. Assim, o princípio da insignificância afasta a tipicidade (material) da conduta.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

4. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM)

Pedro Paulo, primário e de bons antecedentes, foi denunciado pelo crime de descaminho (Art. 334, caput, do Código Penal), pelo transporte de mercadorias procedentes do Paraguai e desacompanhadas de documentação comprobatória de sua importação regular, no valor de R\$ 3.500,00, conforme atestam o Auto de Infração e o Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, bem como o Laudo de Exame Merceológico, elaborado pelo Instituto Nacional de Criminalística.

Em defesa de Pedro Paulo, segundo entendimento dos Tribunais Superiores, é possível alegar a aplicação do

- a) princípio da proporcionalidade.
- b) princípio da culpabilidade.
- c) princípio da adequação social.
- d) princípio da insignificância ou da bagatela.

COMENTÁRIOS: Tratando-se de crime de descaminho, e sendo o valor de apenas R\$ 3.500,00, deve ser aplicado o princípio da insignificância, nos termos do entendimento pacífico do STF e do STJ.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



5. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM)

O Presidente da República, diante da nova onda de protestos, decide, por meio de medida provisória, criar um novo tipo penal para coibir os atos de vandalismo. A medida provisória foi convertida em lei, sem impugnações.

Com base nos dados fornecidos, assinale a opção correta.

- a) Não há ofensa ao princípio da reserva legal na criação de tipos penais por meio de medida provisória, quando convertida em lei.
- b) Não há ofensa ao princípio da reserva legal na criação de tipos penais por meio de medida provisória, pois houve avaliação prévia do Congresso Nacional.
- c) Há ofensa ao princípio da reserva legal, pois não é possível a criação de tipos penais por meio de medida provisória.
- d) Há ofensa ao princípio da reserva legal, pois não cabe ao Presidente da República a iniciativa de lei em matéria penal.

COMENTÁRIOS: Há, aqui, ofensa ao subprincípio da reserva legal (um dos subprincípios do princípio da LEGALIDADE), pois em matéria penal somente LEI EM SENTIDO ESTRITO (Diploma legal emanado do Poder Legislativo) pode criar tipos penais, não podendo haver a criação de tipo penal por meio de decretos, medidas provisórias, etc.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

6. (FGV-2008-SENADO-ADVOGADO DO SENADO)

Relativamente ao princípio da presunção de inocência, analise as afirmativas a seguir:

- I. O indiciado em inquérito policial ou acusado em processo criminal deve ser tratado como inocente, salvo quando preso em flagrante por crime hediondo, caso em que será vedada a concessão de liberdade provisória.
- II. Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e a nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do estado.
- III. Milita em favor do indivíduo o benefício da dúvida no momento da prolação da sentença criminal: in dubio pro réu.
- IV. A presunção de inocência é incompatível com as prisões cautelares antes de transitada em julgado a sentença penal condenatória.

Assinale:

- (A) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- (B) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.



- (C) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.
- (D) se apenas as afirmativas I, III e IV estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS:

I - ERRADA: A discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade, ou não, de decretação da liberdade provisória não guarda relação com o princípio da presunção de inocência de uma maneira direta, mas apenas reflexamente. A afirmativa está errada pois, ainda que fosse terminantemente proibida a liberdade provisória nestes casos, a existência de prisões processuais de natureza cautelar não ofende o princípio da presunção de inocência, pois o acusado não passa a ser considerado culpado, eis que não se cuida de prisão-pena (derivada de condenação), mas de prisão-não pena, que é modalidade de prisão que visa a um fim não punitivo, mas cautelar, de forma a assegurar a aplicação da lei penal, a instrução do processo, etc.

II - CORRETA: O uso indiscriminado de algemas pode levar à violação do princípio da presunção de inocência, notadamente nos crimes de competência do Tribunal do Júri, eis que nessa hipótese a decisão é proferida por pessoas leigas, que poderiam ser influenciadas pela associação da imagem do indivíduo algemado à sua culpa (que pode ou não estar presente). Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 11 “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”.

III - CORRETA: Como vimos, um dos desdobramentos práticos do princípio da presunção de inocência é o benefício da dúvida que labora em favor do réu, pois cabe à acusação provar que acusado cometeu, de fato, o ato criminoso, pois somente prova cabal dessa autoria é que pode ilidir a presunção de não-culpabilidade do réu.

IV - ERRADA: Conforme passado durante a aula, a existência de prisões de natureza cautelar não ofende, de maneira nenhuma, o princípio da presunção de inocência, por não se basearem em uma suposta culpa do acusado, mas na necessidade de mantê-lo custodiado em razão da possibilidade de restar frustrada a instrução processual, a aplicação da lei penal, etc.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

7. (FGV-2008-INSPECTOR-INSPECTOR DE POLICIA)

Relativamente aos princípios de direito penal, assinale a afirmativa incorreta.

- (A) Não há crime sem lei anterior que o defina.
- (B) Não há pena sem prévia cominação legal.
- (C) Crimes hediondos não estão sujeitos ao princípio da anterioridade da lei penal.
- (D) Ninguém pode ser punido por fato que a lei posterior deixa de considerar crime.
- (E) A lei posterior que de qualquer modo favorece o agente aplica-se aos casos anteriores.



COMENTÁRIOS: O princípio da anterioridade da lei penal prevê que a lei incriminadora só pode atingir fatos praticados antes de sua vigência, por uma questão de lógica e de homenagem ao princípio da segurança jurídica. Assim, os brocardos *nullum crimen sine lege*, *nulla poena sine lege*, traduzem a necessidade de que a descrição do fato como crime bem como a previsão de pena, devem ser anteriores a ele. Além disso, tanto a Constituição como o Código Penal estabelecem a *abolitio criminis*, que é a hipótese de surgimento de uma lei que estabelece não ser mais crime determinado fato. Essa lei nova abolitiva retroagirá, pois milita em benefício do réu. Com relação à vedação da retroatividade da lei, quando estivermos diante de lei que cria fato típico, ou agrava a situação do réu, essa lei não retroagirá, nem mesmo em relação aos crimes hediondos, que também devem respeitar o princípio da anterioridade da lei penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

8. (FGV-2008-INSPECTOR-INSPECTOR DE POLICIA)

Em matéria de princípios constitucionais de Direito Penal, é correto afirmar que:

- (A) a lei penal não retroagirá mesmo que seja para beneficiar o réu.
- (B) a prática de racismo não é considerada crime, salvo se a vítima for detentor de função pública.
- (C) os presos têm assegurado o respeito à sua integridade física, mas não à integridade moral.
- (D) a Constituição não autoriza a criação de penas de trabalhos forçados.
- (E) as penas privativas de liberdade poderão ser impostas aos sucessores do condenado.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: A lei penal que for mais favorável ao réu deverá retroagir (ser aplicada a fatos cometidos anteriormente à sua vigência), nos termos do art. 5º, XL da Constituição: XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

b) ERRADA: O crime de racismo é crime, previsto no art. 5º, XLII da Constituição, e pode ser cometido contra qualquer pessoa: XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

c) ERRADA: Os presos têm direito tanto à integridade física quanto à integridade moral, conforme art.

XLIX: XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

d) CORRETA: A pena de trabalhos forçados, como vimos, é vedada expressamente pela Constituição, sendo vedado ao legislador ordinário instituí-la, pois se trata de cláusula pétrea da Constituição (imutável). Nos termos do art. 5º, XLVII, c da Constituição: XLVII - não haverá penas: (...) c) de trabalhos forçados;

e) ERRADA: Como vimos, em razão do princípio da intranscendência da pena, que veda a aplicação da pena à pessoa diversa daquela que cometeu o crime e que fora condenada, os sucessores do condenado não podem cumprir pena privativa de liberdade por este, embora a obrigação de reparar o dano e os reflexos patrimoniais da condenação, até o limite do patrimônio transferido



pelo falecido aos herdeiros, nos termos do art. 5º, XLV da Constituição: *XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

9. (FGV-2008-INSPECTOR-INSPECTOR DE POLICIA)

Assinale a alternativa correta.

(A) Expirado o prazo de validade da lei temporária, não se poderá impor prisão em flagrante àqueles que pratiquem o crime após a expiração, mas ainda será possível a instauração de processo criminal.

(B) Todos aqueles que praticaram o crime durante a vigência da lei temporária poderão ser processados, mesmo depois de expirado seu prazo de vigência.

(C) Cessada a vigência da lei temporária, consideram-se prescritos os crimes praticados durante sua vigência.

(D) O princípio da ultra atividade da lei penal permite que todos aqueles que pratiquem o crime no intervalo de três anos a partir do fim do prazo de vigência da lei temporária sejam processados criminalmente.

(E) Terminado o prazo de vigência da lei temporária, ocorrerá a *abolitio criminis*, libertando-se os que estiverem presos em razão da prática do crime previsto nessa lei.

COMENTÁRIOS: As leis chamadas de “intermitentes” (temporárias e excepcionais) são leis que produzem efeitos também após sua revogação, dado o seu caráter meramente temporário. Se assim não o fosse, todos os crimes praticados sob a égide destas leis ficariam impunes, pois deveriam ser julgados, o acusado ser condenado e cumprir integralmente a pena ainda durante a vigência da lei, o que é um absurdo.

Assim, como vimos na aula, a lei excepcional é ultra ativa, aplicando-se aos fatos praticados durante a sua vigência (não após esta), mesmo que venha a, posteriormente, ser revogada (até porque isso necessariamente irá acontecer). Não há, nesses casos, *abolitio criminis*.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

10. (FGV-2008-TCM-PROCURADOR)

A respeito do tema da retroatividade da lei penal, assinale a afirmativa correta.

(A) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente não se aplica aos fatos praticados durante a vigência de uma lei temporária.

(B) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente aplica-se aos fatos anteriores, com exceção daqueles que já tiverem sido objeto de sentença condenatória transitada em julgado.



(C) A lei penal mais gravosa pode retroagir, aplicando-se a fatos praticados anteriormente à sua vigência, desde que trate de crimes hediondos, tortura ou tráfico de drogas, como expressamente ressalvado na Constituição.

(D) Quando um fato é praticado na vigência de uma determinada lei e ocorre uma mudança que gera uma situação mais gravosa para o agente, ocorrerá a ultratividade da lei penal mais favorável, salvo se houver a edição de uma outra lei ainda mais gravosa, situação em que prevalecerá a lei intermediária.

(E) A lei penal posterior que de qualquer forma prejudicar o agente não se aplica aos fatos praticados anteriormente, salvo se houver previsão expressa na própria lei nova.

COMENTÁRIOS: Conforme estudamos, o princípio da anterioridade determina que a lei incriminadora deva ser, necessariamente, anterior ao crime. Além disso, a lei penal que agrava a situação do réu, de qualquer forma, também deve ser anterior ao crime. Disto resulta o princípio da irretroatividade da lei penal, previsto no art. 5º, XL da Constituição Federal.

Essa regra só é excepcionada pela possibilidade de retroatividade da lei penal caso esta seja mais benéfica ao réu, seja porque não mais considera o fato como crime, seja porque prevê consequências menos gravosas para estes fatos. Os crimes hediondos (principalmente, aliás) também devem respeitar o princípio da anterioridade da lei penal.

No entanto, a lei penal nova mais benéfica não retroage para alcançar fatos praticados quando da vigência de uma lei temporária, pois esta continua a produzir efeitos mesmo após sua revogação, pois, por sua própria natureza, a sua revogação não é sinônimo de alteração do pensamento do legislador acerca da necessidade de se criminalizar ou não a conduta, mas decorrência natural da cessação de uma determinada situação temporária, nos termos do art. 3º do CP.

Assim, **A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

11. (FCC – 2018 – GABARITO MP PE – TÉCNICO)

Não há crime sem lesão efetiva ou ameaça concreta ao bem jurídico tutelado. Tal enunciado refere-se ao princípio da

- A) proporcionalidade.
- B) intervenção mínima.
- C) ofensividade.
- D) bagatela imprópria.
- E) alteridade.

COMENTÁRIOS

O princípio da ofensividade estabelece que não basta que o fato seja formalmente típico (tenha previsão legal como crime) para que possa ser considerado crime. É necessário que este fato ofenda (por meio de uma lesão ou exposição a risco de lesão), de maneira grave, o bem jurídico pretensamente protegido pela norma penal. Assim, condutas que não são capazes de afetar o bem jurídico são desprovidas de ofensividade e, portanto, não podem ser consideradas criminosas.



GABARITO: Letra C

12. (FCC – 2018 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO)

O afastamento da tipicidade, quando verificada lesão penalmente irrelevante decorrente de conduta formalmente incriminada, dá-se por:

- A) princípio da adequação social.
- B) princípio da intervenção mínima.
- C) princípio da humanidade das sanções.
- D) princípio da insignificância.
- E) ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto (crime impossível).

COMENTÁRIOS

O princípio citado pelo enunciado é o princípio da insignificância, pois neste caso, apesar de haver tipicidade formal (previsão de que a conduta configura crime), não há tipicidade formal, por ausência de ofensa relevante ao bem jurídico penalmente protegido pela norma (insignificância penal da conduta).

GABARITO: Letra D

13. (FCC – 2017 – DPE-RS – ANALISTA PROCESSUAL)

O que nos parece é que as duas dimensões do bem jurídico-penal — a valorativa e a pragmática — apresentam áreas de intensa interpenetração, o que origina a tendencial convergência entre elevada dignidade penal e necessidade de tutela penal, assim como, inversamente, entre reduzida dignidade penal e desnecessidade de tutela penal.

(CUNHA, Maria da Conceição Ferreira da. Constituição e crime: uma perspectiva da criminalização e da descriminalização. Porto: Universidade Católica Portuguesa Editora, 1995, p. 424)

Nesse tópico, o tema central do raciocínio da jurista portuguesa radica primacialmente no campo da ideia constitucional de

- a) individualização.
- b) dignidade humana.
- c) irretroatividade.
- d) proporcionalidade.
- e) publicidade.

COMENTÁRIOS: O enunciado da questão trata do princípio da proporcionalidade, ao estabelecer que a maior ou menor relevância de um determinado bem jurídico irá determinar o nível de intervenção do direito penal: quanto mais valioso o bem jurídico, como regra, maior a necessidade



de tutela penal, de maneira firme; quanto menos valioso o bem jurídico, menor será a necessidade de intervenção penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

14. (FCC – 2017 – DPE-PR – DEFENSOR PÚBLICO)

O princípio da intervenção mínima no Direito Penal encontra reflexo

- a) no princípio da fragmentariedade e na teoria da imputação objetiva.
- b) no princípio da subsidiariedade e na teoria da imputação objetiva.
- c) nos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade.
- d) no princípio da fragmentariedade e na proposta funcionalista sistêmica.
- e) na teoria da imputação objetiva e na proposta funcionalista sistêmica

COMENTÁRIOS: O princípio da intervenção penal mínima, ou *ultima ratio*, está relacionado à necessidade de que o Direito Penal intervenha na vida em sociedade apenas quando isto for extremamente necessário e apenas para proteger bens jurídicos relevantes, na hipótese de não ser possível tal proteção pelos demais ramos do Direito. Ou seja: o direito penal não deve ser a primeira opção, e sim a última. Isto posto, podemos perceber que há uma relação direta entre intervenção penal mínima e os princípios da fragmentariedade (Direito penal só deve proteger os bens mais relevantes) e subsidiariedade (Direito penal só deve intervir quando não for possível a proteção do bem jurídico pelas demais formas de controle social).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

15. (FCC – 2015 – TJ-SC – JUIZ SUBSTITUTO)

A afirmação de que o Direito Penal não constitui um sistema exaustivo de proteção de bens jurídicos, de sorte a abranger todos os bens que constituem o universo de bens do indivíduo, mas representa um sistema descontínuo de seleção de ilícitos decorrentes da necessidade de criminalizá-los ante a indispensabilidade da proteção jurídico-penal, amolda-se, mais exatamente,

- a) ao conceito estrito de reserva legal aplicado ao significado de taxatividade da descrição dos modelos incriminadores.
- b) à descrição do princípio da fragmentariedade do Direito Penal que é corolário do princípio da intervenção mínima e da reserva legal.
- c) à descrição do princípio da culpabilidade como fenômeno social.
- d) ao conteúdo jurídico do princípio de humanidade relacionado ao conceito de Justiça distributiva.
- e) à descrição do princípio da insignificância em sua relativização na busca de mínima proporcionalidade entre gravidade da conduta e cominação de sanção.



COMENTÁRIOS: Tal afirmação se amolda à descrição do princípio da fragmentariedade do Direito Penal.

O princípio da fragmentariedade do Direito Penal está relacionado à IMPORTÂNCIA do bem jurídico para a sociedade. Ou seja, o Direito Penal só poderá tutelar aqueles bens jurídicos especialmente relevantes, cabendo aos demais ramos do Direito a tutela daqueles bens que não sejam dotados de tamanha importância social.

Além disso, pelo caráter SUBSIDIÁRIO do Direito Penal, ele só deve tutelar esses bens jurídicos extremamente relevantes quando não for possível aos demais ramos do Direito exercer esta tarefa, já que o Direito Penal é um instrumento extremamente invasivo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

16. (FCC – 2015 – TCM-GO – PROCURADOR)

Pedro subtraiu bem móvel pertencente à Administração pública, valendo-se da facilidade propiciada pela condição de funcionário público. Pedro responderá pelo crime de peculato e não pelo delito de furto em decorrência do princípio da

- a) subsidiariedade.
- b) consunção.
- c) especialidade.
- d) progressão criminosa.
- e) alternatividade.

COMENTÁRIOS: Em tese, Pedro teria de responder pelo delito de furto, previsto no art. 155 do CP. Contudo, existe um tipo penal ESPECÍFICO, ESPECIAL, que é o do art. 312, §1º do CP (peculato-furto).

Neste caso, por existir um tipo penal específico para o caso, aplica-se este tipo penal específico, pelo princípio da ESPECIALIDADE.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

17. (FCC – 2015 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO)

A proscrição de penas cruéis e infamantes, a proibição de tortura e maus-tratos nos interrogatórios policiais e a obrigação imposta ao Estado de dotar sua infraestrutura carcerária de meios e recursos que impeçam a degradação e a dessocialização dos condenados são desdobramentos do princípio da

- a) proporcionalidade.
- b) intervenção mínima do Estado.
- c) fragmentariedade do Direito Penal.
- d) humanidade.



e) adequação social.

COMENTÁRIOS: Tais previsões são decorrências lógicas do princípio da humanidade, que não se restringe à vedação a determinados tipos de penas (humanidade das penas), mas se aplica a todo o sistema penal e processual penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

18. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Dentre as ideias estruturantes ou princípios abaixo, todos especialmente importantes ao direito penal brasileiro, NÃO tem expressa e literal disposição constitucional o da

- a) legalidade.
- b) proporcionalidade.
- c) individualização.
- d) pessoalidade.
- e) dignidade humana.

COMENTÁRIOS: Dentre os princípios elencados pela questão, apenas o princípio da proporcionalidade não está expressamente previsto na Constituição Federal, embora possa ser extraído de forma implícita.

Os demais encontram previsão no art. 5º, *caput* e incisos XLVI, XLV e art. 1º, III da Constituição.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

19. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO)

"A terrível humilhação por que passam familiares de pre-sos ao visitarem seus parentes encarcerados consiste na obrigação de ficarem nus, de agacharem diante de espelhos e mostrarem seus órgãos genitais para agentes públicos. A maioria que sofre esses procedimentos é de mães, esposas e filhos de presos. Até mesmo idosos, crianças e bebês são submetidos ao vexame. É princípio de direito penal que a pena não ultrapasse a pessoa do condenado".

(DIAS, José Carlos. "O fim das revistas vexatórias". In: Folha de São Paulo. São Paulo: 25 de julho de 2014, 1o caderno, seção Tendências e Debates, p. A-3)

Além da ideia de dignidade humana, por esse trecho o inconformismo do autor, recentemente publicado na imprensa brasileira, sustenta-se mais diretamente também no postulado constitucional da

- a) individualização.
- b) fragmentariedade.
- c) pessoalidade.
- d) presunção de inocência.



e) legalidade.

COMENTÁRIOS: O texto do autor está relacionado ao princípio da PERSONALIDADE da pena, ou da PESSOALIDADE DA PENA (Ou, ainda, INTRANSCENDÊNCIA da pena), segundo o qual a pena não passará da pessoa do apenado.

É claro que, pelo relato do texto, a pena em si não está sendo aplicada aos familiares. Contudo, embora quem cumpra pena seja o infrator, é aplicada aos seus familiares toda uma situação de flagelo e humilhação, como se o sofrimento excessivo fosse deliberadamente imposto aos parentes do infrator.

Além disso, o texto é claro ao final ao dizer: “É princípio de direito penal que a pena não ultrapasse a pessoa do condenado”, o que evidencia a relação com o princípio da pessoalidade da pena.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

20. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Dispõe o artigo 1º do Código Penal: "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal". Tal dispositivo legal consagra o princípio da

- a) ampla defesa.
- b) legalidade.
- c) presunção de inocência.
- d) dignidade.
- e) isonomia.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: Trata-se de descrição do princípio legal e também constitucional da legalidade, que, conforme se extrai da própria redação do artigo, divide-se em Princípio da anterioridade e da Reserva Legal, na medida em que a norma penal incriminadora deve ser prévia e prevista em Lei em sentido estrito (decorrente de ato do Poder Legislativo que obedeça ao processo legislativo previsto na Constituição, não servindo MP ou Decreto);

b) CORRETA: Como disse, trata-se de descrição do princípio legal e também constitucional da legalidade, que, conforme se extrai da própria redação do artigo, divide-se em Princípio da anterioridade e da Reserva Legal, na medida em que a norma penal incriminadora deve ser prévia e prevista em Lei em sentido estrito (decorrente de ato do Poder Legislativo que obedeça ao processo legislativo previsto na Constituição, não servindo MP ou Decreto);

c) ERRADA: A presunção de inocência está ligada à impossibilidade de se considerar culpado o indivíduo que não possui contra si sentença penal condenatória transitada em julgado (lembrando que o STF começou a alterar seu entendimento sobre o tema, defendendo que a condenação em segunda instância, por órgão colegiado, já afasta a presunção de inocência);

d) ERRADA: O princípio da dignidade não está relacionado à descrição do enunciado da questão, estando previsto no art. 1º, III da CRFB/88;



e) ERRADA: O princípio constitucional da isonomia determina que todos são iguais perante a lei, sem que possa ser legítima qualquer distinção arbitrária (que não se fundamente na necessidade de equalizar distorção fática existente).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

21. (FCC – 2008 – TCE-SP – AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS)

O princípio constitucional da legalidade em matéria penal encontra efetiva realização na exigência, para a configuração do crime, de

- a) culpabilidade.
- b) tipicidade.
- c) punibilidade.
- d) ilicitude.
- e) imputabilidade.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: A culpabilidade está afeta a aspectos subjetivos do indivíduo, e não ao fato criminoso em si, à conduta prevista na lei. Veremos mais sobre isso na aula própria;

b) CORRETA: A tipicidade é a previsão de uma determinada conduta como crime. Assim, quando se faz a subsunção de uma norma penal incriminadora a uma conduta ocorrida no mundo físico, diz-se que se está a fazer o Juízo de tipicidade da conduta, a fim de se verificar se sobre ela recai previsão legal incriminadora. Portanto, a alternativa está correta;

c) ERRADA: A punibilidade é a existência de um Poder conferido ao Estado para aplicar a sanção penal no caso concreto. Deriva da conjugação de dois fatores: legal e fático. Não basta a previsão legal, pois deve haver a prática de uma conduta que nela se enquadre para que surja o Poder-dever de punir, o jus puniendi;

d) ERRADA: A ilicitude é a contrariedade da conduta ao direito. Uma conduta pode ter previsão legal incriminadora (tipicidade) mas, no caso concreto, não ser contrária ao Direito, por estar acobertada por uma causa excludente da ilicitude, que estudaremos mais à frente;

e) ERRADA: A imputabilidade está ligada à possibilidade, ou não, de se aplicar ao agente, no caso concreto, a lei penal, em razão de fatores relacionados à sua capacidade de entendimento da ilicitude da conduta e de sua possibilidade de se comportar conforme o direito. Também estudaremos melhor este tema na aula própria.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

22. (FCC - 2013 - MPE-SE - Analista - Direito)

A ideia de insignificância penal centra-se no conceito

- a) formal de crime.



- b) material de crime.
- c) analítico de crime.
- d) subsidiário de crime.
- e) aparente de crime.

COMENTÁRIOS: O princípio da insignificância afasta a configuração da tipicidade material, ou seja, a conduta, embora FORMALMENTE seja típica (adequada perfeitamente ao tipo penal), não é capaz de ofender minimamente o bem jurídico que se busca tutelar.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

23. (VUNESP – 2014 – PC-SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO)

Conforme reza a Constituição da República, a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é do(a).

- a) juizado especial federal.
- b) júri.
- c) Juiz criminal de primeira instância.
- d) justiça militar.
- e) Ministério Público.

COMENTÁRIOS: A competência para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida pertence ao Tribunal do Júri, por expressa previsão constitucional contida no art. 5º, XXXVIII, d, da CRFB/88:

Art. 5º (...)

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

(...)

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

24. (FCC – 2011 – TCE/PR – ANALISTA DE CONTROLE)

O princípio válido, tratando-se de sucessão de leis penais no tempo, na hipótese de que a norma posterior incrimina fato não previsto na anterior, é o da

- a) Abolitio criminis.
- b) Ultratividade.
- c) Irretroatividade.
- d) Retroatividade.
- e) Lei vigente na época no momento da prática de fato punível: Tempus regit actum.



COMENTÁRIOS: Se a norma posterior incrimina um fato que ainda não era incriminado, temos o que se chama de *novatio legis* incriminadora. Neste caso, ela não retroage, pois seria hipótese de retroatividade mais gravosa. Assim, teremos irretroatividade desta nova lei.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

25. (FUNCAB – 2010 – PM-GO)

O Artigo 5º, Inciso XL da Constituição da República prevê que “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”. Tal dispositivo constitucional refere-se ao princípio da:

- a) individualização da pena.
- b) legalidade estrita
- c) retroatividade benéfica da lei penal.
- d) irretroatividade total da lei penal.
- e) aplicação imediata da lei processual penal.

COMENTÁRIOS: Tal dispositivo constitucional consagra o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa, ou, por outro lado, da retroatividade da lei penal mais benéfica.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

26. (FCC – 2010 – DPE/SP – DEFENSOR PÚBLICO)

O postulado da fragmentariedade em matéria penal relativiza

- a) a proporcionalidade entre o fato praticado e a consequência jurídica.
- b) a dignidade humana como limite material à atividade punitiva do Estado.
- c) o concurso entre causas de aumento e diminuição de penas.
- d) a função de proteção dos bens jurídicos atribuída à lei penal.
- e) o caráter estritamente pessoal que decorre da norma penal.

COMENTÁRIOS: A fragmentariedade estabelece que, embora existam diversos bens jurídicos dignos de proteção pelo Estado, nem todos serão tutelados pelo Direito Penal, mas somente aqueles mais relevantes.

Assim, ela relativiza a função de proteção de bens jurídicos atribuída à lei penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

27. (FEPESE – 2010 – UDESC – ADVOGADO)

Assinale a alternativa correta.

- a) O princípio da humanidade das penas está consagrado na Constituição Federal.
- b) O princípio da aplicação da lei mais benéfica não é utilizado pelo direito penal.



- c) O princípio da intervenção mínima não se confunde com o princípio da ultima ratio.
- d) Por força do princípio da insignificância não são punidos os crimes de menor potencial ofensivo.
- e) A existência de crimes funcionais ofende o princípio da igualdade.

COMENTÁRIOS:

A) CORRETA: Tal princípio está previsto no art. XLVII da CRFB/88, sendo também conhecido como “princípio da limitação das penas”:

Art. 5º (...)

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*
- b) de caráter perpétuo;*
- c) de trabalhos forçados;*
- d) de banimento;*
- e) cruéis;*

B) ERRADA: O item está errado, pois a lei penal mais benéfica será aplicada, ainda que somente entre em vigor após a prática do fato, nos termos do art. 5º, XL da CRFB/88:

Art. 5º (...)

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

C) ERRADA: O princípio da intervenção mínima é sinônimo de ultima ratio. Este é um princípio limitador do poder punitivo estatal, que estabelece uma regra a ser seguida para conter possíveis arbítrios do Estado.

Assim, por força deste princípio, num sistema punitivo, como é o Direito Penal, a criminalização de condutas só deve ocorrer quando se caracterizar como meio absolutamente necessário à proteção de bens jurídicos ou à defesa de interesses cuja proteção, pelo Direito Penal, seja absolutamente indispensável à coexistência harmônica e pacífica da sociedade.

Embora não esteja previsto na Constituição, nem na legislação infraconstitucional, decorre da própria lógica do sistema jurídico-penal.

D) ERRADA: O item está errado, pois o princípio da insignificância determina que aqueles que delitos em que a lesão seja insignificante não deverão ser punidos pelo Direito Penal. Isso em nada tem a ver com os crimes de menor potencial ofensivo, cuja lesão, embora menor que a dos demais, é penalmente relevante.

E) ERRADA: O item está errado. Crime funcional é aquele que é praticado por alguém no exercício de determinada função ou em razão dela, como o crime de peculato ou a prevaricação (arts. 312 e 319 do CP, respectivamente). Isso não fere a isonomia, pois os destinatários da norma não se encontram na mesma situação, de forma que não podem ser tratados da mesma forma. Por outro lado, todos que se encontrem na mesma situação (a situação de funcionário público, nos exemplos citados) estarão sujeitos ao mesmo regramento.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



28. (FUNDATEC – 2010 – CREA/PR – PROCURADOR)

Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. O primeiro artigo do Código Penal refere-se a qual dos princípios regentes do Direito Penal?

- A) Fragmentariedade.
- B) Adequação social.
- C) Consunção.
- D) Legalidade.
- E) Especialidade.

COMENTÁRIOS: O art. 1º do CP, retratado no enunciado da questão (“Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.”), estabelece o princípio da legalidade, em suas duas ramificações, tanto o da reserva legal (“sei LEI que o defina”) quanto o da anterioridade (“Sem lei ANTERIOR...”).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

29. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR)

O princípio constitucional da legalidade em matéria penal

- a) não vigora na fase de execução penal.
- b) impede que se afaste o caráter criminoso do fato em razão de causa supralegal de exclusão da ilicitude.
- c) não atinge as medidas de segurança.
- d) obsta que se reconheça a atipicidade de conduta em função de sua adequação social.
- e) exige a taxatividade da lei incriminadora, admitindo, em certas situações, o emprego da analogia.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Até mesmo na fase de execução, isto é, após trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o princípio será aplicado.

b) ERRADA: As excludentes da ilicitude são, em regra, aquelas previstas em lei (ex: legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular de direito e estado de necessidade). Nada impede, contudo, a existência de causas excludentes da ilicitude que não estejam expressamente em lei. As causas supraleais de ilicitude são admitidas, já que beneficiam o sujeito.

C) ERRADA: Quando se diz, no artigo 1º do CP, que não há pena sem prévia cominação legal, devemos entender também que não haverá medida de segurança sem prévia cominação legal. A medida de segurança não se confunde com pena. Mas a ela também se aplica o princípio da legalidade, pois é modalidade de sanção penal.



D) ERRADA: A legalidade não impede o reconhecimento da atipicidade por adequação social, eis que se trata de um benefício ao réu, de forma que a legalidade visa a impedir que o réu seja prejudicado por uma conduta tipificada posteriormente à sua prática, mas não impede o contrário.

E) CORRETA: A taxatividade da lei penal incriminadora é imprescindível, para que o cidadão possa saber, precisamente, qual a conduta está sendo proibida. Até por isso, a analogia é vedada, em regra, sendo permitida apenas para beneficiar o réu.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

30. (FCC – 2012 – ISS-SP – AUDITOR FISCAL)

César, na vigência da Lei no 01, foi condenado à pena de dois meses de detenção, pela prática de determinado delito. A sentença transitou em julgado. Antes do trânsito em julgado, entrou em vigor a Lei no 02, que aumentou a pena desse crime para três meses de detenção. Após o trânsito em julgado, entraram em vigor duas outras leis: a Lei no 03, que reduziu a pena dessa infração penal para um mês de detenção, e a Lei no 04, que aboliu o referido delito. Nesse caso,

- a) aplica-se a Lei no 02, por ter entrado em vigor antes do trânsito em julgado da sentença.
- b) aplica-se a Lei no 03, por ter mantido a incriminação, com redução da pena imposta.
- c) aplica-se a Lei no 04, que deixou de incriminar fato que anteriormente era considerado ilícito penal.
- d) aplica-se a pena resultante da média aritmética entre as penas de todas as leis referentes à mesma infração penal.
- e) não se aplica nenhuma das leis novas, que entraram em vigor após o trânsito em julgado da sentença.

COMENTÁRIOS: A regra no Direito Penal, como em qualquer ramo do Direito, é a irretroatividade da Lei, ou seja, a Lei não poder ser aplicada em relação a fatos já ocorridos quando de sua entrada em vigor. No entanto, a Lei Penal, quando mais favorável, será sempre aplicada em favor do acusado, ainda que o fato já tenha ocorrido. Vejamos o § único do art. 2º do CP:

Art. 2º - (...)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

No entanto, no caso concreto, além de uma lei posterior mais benéfica (lei nº 03), houve a edição de uma lei que aboliu o delito (Lei nº 04), devendo ser aplicada, ainda que o processo já tenha transitado em julgado. Vejamos:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, a Lei a ser aplicada é a lei nº 04, por ter provocado o fenômeno da abolitio criminis.

Portanto, a alternativa CORRETA É A LETRA C.



31. (FCC – 2012 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O princípio, segundo o qual se afirma que o Direito Penal não é o único controle social formal dotado de recursos coativos, embora seja o que disponha dos instrumentos mais enérgicos, é reconhecido pela doutrina como princípio da

- a) lesividade.
- b) intervenção mínima.
- c) fragmentariedade.
- d) subsidiariedade.
- e) proporcionalidade.

COMENTÁRIOS: O item correto é a letra D. O princípio da subsidiariedade dispõe que o Direito Penal somente deverá atuar quando todos os demais ramos do Direito forem insuficientes para salvaguardar o bem jurídico que se pretende tutelar, exatamente por ser o mais enérgico e, portanto, o mais agressivo ao cidadão.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

32. (FCC – 2010 – TJ-MS – JUIZ)

O princípio de intervenção mínima do Direito Penal encontra expressão

- a) nos princípios da fragmentariedade e da subsidiariedade.
- b) na teoria da imputação objetiva e no princípio da fragmentariedade.
- c) no princípio da fragmentariedade e na proposta funcionalista.
- d) na teoria da imputação objetiva e no princípio da subsidiariedade.
- e) no princípio da subsidiariedade e na proposta funcionalista.

COMENTÁRIOS: O princípio da intervenção mínima propõe que o Direito Penal seja a *ultima ratio*, ou seja, somente deve ser chamado a atuar na tutela do bem jurídico quando for inevitável sua atuação.

Trata-se de decorrência lógica dos princípios da subsidiariedade (Direito Penal deve possuir atuação subsidiária, ou seja, apenas quando não for possível por outros ramos do Direito a tutela) e da fragmentariedade (Direito Penal não pode ser usado para a tutela de quaisquer bens jurídicos, mas apenas aqueles mais relevantes para a sociedade).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

33. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – JUIZ)

Antônio, quando ainda em vigor o inciso VII, do art. 107, do Código Penal, que contemplava como causa extintiva da punibilidade o casamento da ofendida com o agente, posteriormente revogado pela Lei n.º 11.106, publicada no dia 29 de março de 2005, estuprou Maria, com a qual veio a casar em 30 de setembro de 2005. O juiz, ao proferir a



sentença, julgou extinta a punibilidade de Antônio, em razão do casamento com Maria, fundamentando tal decisão no dispositivo revogado (art. 107, VII, do Código Penal). Assinale, dentre os princípios adiante mencionados, em qual deles fundamentou-se tal decisão.

- a) Princípio da isonomia.
- b) Princípio da proporcionalidade.
- c) Princípio da retroatividade da lei penal benéfica.
- d) Princípio da ultratividade da lei penal benéfica.
- e) Princípio da legalidade.

COMENTÁRIOS: Neste caso será aplicado o princípio da ULTRATIVIDADE da lei penal benéfica, pois embora ela tenha sido revogada, por ser mais benéfica ao agente, continua a reger o fato praticado durante sua vigência, nos termos do art. 5º, XL da CRFB/88:

Art. 5º (...)

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

34. (VUNESP – 2009 – TJ-MT – JUIZ)

De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, é crime inafiançável e imprescritível:

- a) o estupro.
- b) a tortura.
- c) o terrorismo.
- d) o racismo.
- e) o crime hediondo.

COMENTÁRIOS: A CRFB/88 estabelece como crime inafiançável e imprescritível o RACISMO, nos termos do art. 5º, XLII:

Art. 5º (...)

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

35. (VUNESP – 2014 – PC-SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO)

No direito brasileiro, é vedada a pena de.

- a) suspensão ou interdição de direitos.
- b) perda de bens.
- c) trabalhos forçados.
- d) privação da liberdade.



e) restrição da liberdade

COMENTÁRIOS: A CRFB/88 elenca algumas penas que são vedadas no nosso ordenamento jurídico. Vejamos:

Art. 5º (...)

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*
- b) de caráter perpétuo;*
- c) de trabalhos forçados;*
- d) de banimento;*
- e) cruéis;*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

36. (VUNESP – 2014 – PC-SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO)

Segundo a Constituição Federal, para que alguém seja considerado culpado é suficiente.

- a) condenação recorrível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- b) sentença judicial criminal de primeira instância recorrível.
- c) decisão unânime do tribunal do júri da qual ainda caiba recurso.
- d) denúncia do Ministério Público recebida pelo Poder Judiciário
- e) sentença penal condenatória transitada em julgado.

COMENTÁRIOS: Para que alguém seja considerado culpado é necessário o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, nos termos do art. 5º, LVII da CRFB/88:

Art. 5º (...)

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Este dispositivo consagra o princípio da presunção de inocência.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

37. (VUNESP – 2014 – PC-SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO)

São penalmente inimputáveis os:

- a) maiores de dezesseis anos
- b) menores de vinte e um anos.
- c) maiores de vinte e um anos.
- d) menores de dezoito anos.
- e) maiores de dezoito anos.

COMENTÁRIOS: Nos termos do art. 228 da CRFB/88, são penalmente inimputáveis os menores 18 anos. Vejamos:



Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Isso significa que eles não respondem penalmente, estando sujeitos, porém, às normas específicas, atualmente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

38. (FUNIVERSA – 2013 – PM/DF – SOLDADO COMBATENTE)

Sentença penal condenatória determinou a aplicação da sanção de pena privativa de liberdade ao réu e a decretação do perdimento de bens que, nos termos da lei, acabaram por afetar seus familiares, exatamente no montante do patrimônio transferido pelo réu. Considerando essa situação hipotética e os princípios constitucionais que regem o Direito Penal, assinale a alternativa correta.

(A) A imposição da pena privativa de liberdade ao réu e não a seus familiares, que não praticaram crime, corresponde à aplicação integral do princípio constitucional da individualização da pena.

(B) A imposição do perdimento de bens aos familiares do condenado acabou por não observar o princípio constitucional da personalidade ou responsabilidade pessoal.

(C) A extensão dos efeitos da condenação, com a decretação do perdimento de bens, afetando os familiares do condenado não poderia ocorrer, em virtude da necessidade de se observar o princípio constitucional da legalidade estrita.

(D) O fato de a pena privativa de liberdade ter atingido apenas a pessoa do condenado com extensão, aos familiares, da obrigação de reparar o dano, atende integralmente o que prescreve o princípio constitucional da personalidade ou responsabilidade pessoal.

(E) O princípio da personalidade ou da responsabilidade pessoal é um princípio implícito na Constituição Federal vigente.

COMENTÁRIOS: O princípio da personalidade, da responsabilidade pessoal ou da intranscendência da pena (qualquer destes nomes serve!) está expresso na Constituição Federal. Vejamos:

Art. 5º (...)

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Vemos, assim, que a pena nunca poderá passar da pessoa do apenado e atingir qualquer outra pessoa, inclusive seus familiares.

Contudo, a utilização do patrimônio do infrator (patrimônio este transferido aos herdeiros) para o cumprimento da decisão de perdimento de bens ou para a reparação do dano não estão abarcados pela personalidade da pena.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

39. (Esaf – 2007 – pfn – procurador da fazenda)



À luz da aplicação da lei penal no tempo, dos princípios da anterioridade, da irretroatividade, retroatividade e ultratividade da lei penal, julgue as afirmações abaixo relativas ao fato de Mévio ter sido processado pelo delito de adultério em dezembro de 2004, sendo que a Lei n. 11.106, de 28 de março de 2005, aboliu o crime de adultério:

I. Caso Mévio já tenha sido condenado antes de março de 2005, permanecerá sujeito à pena prevista na sentença condenatória.

II. A lei penal pode retroagir em algumas hipóteses.

III. Caso Mévio não tenha sido condenado no primeiro grau de jurisdição, poderá ocorrer a extinção de punibilidade desde que a mesma seja provocada pelo réu.

IV. Na hipótese, ocorre o fenômeno da abolitio criminis.

- a) Todas estão corretas.
- b) Somente I está incorreta.
- c) I e IV estão corretas.
- d) I e III estão corretas.
- e) II e IV estão corretas.

COMENTÁRIOS:

AFIRMATIVA I - ERRADA: A abolitio criminis faz cessar todos os efeitos penais da condenação, de forma que Mévio deveria ser solto, pela extinção da punibilidade.

AFIRMATIVA II - CORRETA: A lei penal retroage sempre que for mais benéfica ao réu, não havendo possibilidade de retroatividade in pejus (para prejudicar o réu).

AFIRMATIVA III - ERRADA: A extinção da punibilidade é automática, não dependendo de provocação do réu.

AFIRMATIVA IV - CORRETA: De fato, tendo lei nova deixado de considerar o fato como crime, ocorre a abolitio criminis, prevista no art. 2º, § único do CP.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

40. (FUNCAB – 2014 – PC-MT – INVESTIGADOR)

O princípio da fragmentariedade do Direito Penal significa:

- a) que, uma vez escolhidos aqueles bens fundamentais, comprovada a lesividade e a inadequação das condutas que os ofendem, esses bens passarão a fazer parte de uma pequena parcela que é protegida pelo Direito Penal.
- b) que o legislador valora as condutas, cominando-lhes penas que variam de acordo com a importância do bem a ser tutelado.
- c) que apesar de uma conduta se subsumir ao modelo legal não será considerada típica se for socialmente adequada ou reconhecida, isto é, se estiver de acordo com a ordem social da vida historicamente condicionada.



d) que as proibições penais somente se justificam quando se referem a condutas que afetem gravemente direitos de terceiros.

e) que a lei é a única fonte do Direito Penal quando se quer proibir ou impor condutas sob a ameaça de sanção.

COMENTÁRIOS: O princípio da fragmentariedade sustenta que o Direito Penal só pode se dedicar a tutelar aquelas condutas que se configurem como graves ofensas a determinados bens jurídicos, considerados extremamente relevantes.

Ou seja, de todo o rol de bens jurídicos valiosos para a sociedade, apenas aqueles MAIS valiosos é que poderão ser protegidos pelo Direito Penal, devendo os demais serem protegidos por outros ramos do Direito, menos invasivos.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

41. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO)

Assinale a alternativa que apresenta o princípio que deve ser atribuído a Claus Roxin, defensor da tese de que a tipicidade penal exige uma ofensa de gravidade aos bens jurídicos protegidos.

- a) Insignificância.
- b) Intervenção mínima.
- c) Fragmentariedade.
- d) Adequação social.
- e) Humanidade.

COMENTÁRIOS: O princípio que prega que o tipo penal deve exigir uma ofensa grave ao bem jurídico, não se satisfazendo com uma ofensa irrelevante, é o princípio da insignificância.

O princípio tem origem no Direito Romano, embora tenha sido feita uma releitura, no século XX, pelo Jurista alemão Claus Roxin.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

42. (FAURGS – 2012 – TJ-RS – CONCILIADOR CRIMINAL)

Em relação ao princípio da legalidade (artigo 1º do Código Penal), assinale a afirmação correta.

- a) Estabelece que as condutas consideradas como imorais pelo corpo social podem ser penalmente sancionadas, diante da magnitude da lesão causada à coletividade.
- b) Permite concluir que ninguém poderá ser punido por conduta praticada que não esteja previamente definida como crime na lei.
- c) Autoriza o uso de normas penais vagas e imprecisas para permitir ao julgador ampla discricionariedade no momento de optar pela condenação ou pela absolvição dos acusados.



d) Conforme a extensão do dano causado, pode ser flexibilizado para viabilizar a condenação de autores de fatos praticados antes da entrada em vigor da lei penal em questão, desde que fundamentada a decisão pelo Juiz.

e) Não há crime sem lei anterior que o defina, mas o Juiz poderá determinar a pena sem prévia cominação legal.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: O princípio da legalidade estabelece que somente Lei formal (reserva legal) e anterior (anterioridade) ao fato criminoso pode estabelecer crimes e cominar penas.

b) CORRETA: Esta é a perfeita definição do princípio da legalidade, englobando seus dois aspectos (reserva legal e anterioridade).

c) ERRADA: O princípio da legalidade impõe que as normas penais incriminadoras sejam perfeitamente delimitadas, taxativas, de forma a deixar bastante claro qual o conteúdo da norma, ou seja, aquilo que se pretende criminalizar.

d) ERRADA: Item errado, pois é absolutamente vedada a possibilidade de se aplicar uma determinada lei penal INCRIMINADORA a um fato praticado antes de sua vigência.

e) ERRADA: Item errado, pois a cominação da pena também se submete ao princípio da legalidade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

7. GABARITO



01. ALTERNATIVA A
02. ALTERNATIVA E
03. ALTERNATIVA B
04. ALTERNATIVA D
05. ALTERNATIVA C
06. ALTERNATIVA B
07. ALTERNATIVA C
08. ALTERNATIVA D
09. ALTERNATIVA B
10. ALTERNATIVA A
11. ALTERNATIVA C
12. ALTERNATIVA D
13. ALTERNATIVA D



14. ALTERNATIVA C
15. ALTERNATIVA B
16. ALTERNATIVA C
17. ALTERNATIVA D
18. ALTERNATIVA B
19. ALTERNATIVA C
20. ALTERNATIVA B
21. ALTERNATIVA B
22. ALTERNATIVA B
23. ALTERNATIVA B
24. ALTERNATIVA C
25. ALTERNATIVA C
26. ALTERNATIVA D
27. ALTERNATIVA A
28. ALTERNATIVA D
29. ALTERNATIVA E
30. ALTERNATIVA C
31. ALTERNATIVA D
32. ALTERNATIVA A
33. ALTERNATIVA D
34. ALTERNATIVA D
35. ALTERNATIVA C
36. ALTERNATIVA E
37. ALTERNATIVA D
38. ALTERNATIVA D
39. ALTERNATIVA E
40. ALTERNATIVA A
41. ALTERNATIVA A
42. ALTERNATIVA B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.